



**ESTADO DO PARANÁ**  
**PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS**

AVENIDA DR. DAVID XAVIER DA SILVA, 266 - CENTRO - Congonhinhas - PR  
CEP: 86320-000 CNPJ: 75.825.828/0001-88 Telefone: (43) 3554-1212  
E-mail: Site:

**Solicitação de Compra Nº 249/2022**

<b>Solicitante:</b>	João Marcos Luciano Rodrigues	<b>Data da Solicitação:</b>	14/12/2022
<b>Organograma:</b>	0300000000 - SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO		
<b>Local de Entrega:</b>	Prefeitura Municipal de Congonhinhas		
<b>Objeto:</b>	Prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus de Foz do Iguaçu/PR à Congonhinhas/PR		
<b>Justificativa:</b>	2.1. Se faz necessária o transporte dos veículos que foram doados pela Receita Federal do Brasil para o Município de Congonhinhas, veículos estes, que estão impossibilitados de serem trazidos rodando pois não dispõem de Certificado de Licenciamento Anual, sendo necessário o transporte por caminhão cegonha e/ou guincho, tendo como prazo máximo o dia 23 de dezembro de 2022 para retirada, impossibilitando assim a contratação de empresa por pregão.		
<b>Observações:</b>			
<b>Prazo Execução:</b>			

**Itens solicitados:**

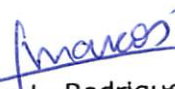
Item	Código	Qtd.	Unid.	Especificação	Preço Unit. Estimado	Preço Total Estimado
1	770102900-1	1,000	SERV.	Transporte de 01 ONIBUS N. BENZ O371 SER ANO 1993, 01 PEUGEOT 207 HB X LINE ANO 2010, 01 GM CLASSIC ANO 2010, 01 FIAT UNO VIVACE ANO 2015, 01 GM CLASSIC ANO 2011 E UM GM COLBAT ANO 2014 da Receita Federal em Foz de Iguaçu - PR até Congonhinhas - PR com caminhão cegonha.	12.000,0000	12.000,00

<b>Preço Total:</b>	12.000,00
---------------------	-----------

Dotação	Descrição	Recurso	Valor Previsto:
65 - 03.002.04.122.0005.2011.3.3.90.39.00	Manutenção da Administração Geral	00000.300000.01.07.00.00	12.000,00

Prefeitura Municipal de Congonhinhas  
Estado do Paraná  
**PROTOCOLO**  
Nº 857/2022 Hora: 08:26  
Data 16 / 12 / 2022  
marcos J. Dias  
Assinatura

Congonhinhas, 14 de Dezembro de 2022.

  
João Marcos L. Rodrigues  
Assinante  
Secretário Muñ. de Administração  
Decreto nº 3337/2022

# Estudo Técnico Preliminar 20/2022

## 1. Informações Básicas

Número do processo:

## 2. Descrição da necessidade

1. Pretende-se com a presente a prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus de Foz do Iguaçu/PR à Congonhinhas/PR

## 3. Área requisitante

Área Requisitante	Responsável
Secretaria Municipal de Administração	João Marcos Luciano Rodrigues

## 4. Descrição dos Requisitos da Contratação

1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.
2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:
3. O Contrato terá início imediatamente após assinatura do contrato.
4. Os serviços de retirada dos veículos de dará no dia 20 de dezembro de 2022 e terá o prazo de 5 (cinco) dias para chegada ao local de destino (conforme proposta) .
5. A entrega deverá ser feita dentro os períodos de expediente, sendo eles, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00.
6. Toda despesa com os funcionários que prestarão os serviços ficará a cargo da contratada.
7. O prazo para execução dos serviços será de forma imediata.

## 5. Levantamento de Mercado

1. A instrução Normativa 05/2017, do Ministério do Planejamento, Desenvolvimento e Gestão, no Art. 24, Inc VI, define a necessidade de realização de pesquisa de preços nos estudos preliminares para aquisição de bens e contratações de serviços em geral nos processos licitatórios.
2. Deste modo, foram realizadas pesquisas de preços com prestadores de serviços da área.
3. Registrou-se os valores e será utilizado como critério menor preço para contratação.

## 6. Descrição da solução como um todo

1. Consiste no carregamento e descarregamento de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus que foram doados pela Receita Federal do Brasil para o Município de Congonhinhas.

## 7. Estimativa das Quantidades a serem Contratadas

0 04

I. Para atendimento a esta demanda foi estimado o prazo de 90 (noventa dias).

## 8. Estimativa do Valor da Contratação

Valor (R\$): 12.000,00

I. O custo estimado da contratação é de R\$.12.000,00 (doze mil reais).

## 9. Justificativa para o Parcelamento ou não da Solução

I. O pagamento será efetuado no ato da entrega.

## 10. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

I. Na presente demanda não é necessário uma contratação correlata ou interdependente.

## 11. Alinhamento entre a Contratação e o Planejamento

I. A contratação pretendida está alinhada com o planejamento da Secretaria Municipal de Administração para contratação de serviços de transporte de veículos doados para o Município de Congonhinhas.

## 12. Benefícios a serem alcançados com a contratação

I. Pretende-se com a contratação receber os veículos doados para aumentar a frota do município.

## 13. Providências a serem Adotadas

I. Não serão necessárias providências a serem adotadas.

## 14. Possíveis Impactos Ambientais

I. Não haverá impactos ambientais decorrentes da presente contratação.

## 15. Declaração de Viabilidade

Esta equipe de planejamento declara viável esta contratação.

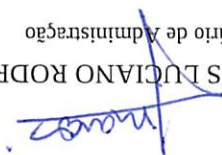
### 15.1. Justificativa da Viabilidade

Com base nos elementos levantados neste Estudo Técnico Preliminar, consideramos viável a contratação, nos termos aqui presentes, na forma de Dispensa de Licitação.

✗

16. Responsáveis

JOAO MARCOS LUCIANO RODRIGUES  
Secretário de Administração



# **SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**

CNPJ 31781667/0001-00 INSC ESTADUAL: 90803414-71

0 06

## **COTAÇÃO DE TRANSPORTE**

**PRESTADORA:** SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
Av. Olímpio Rafagnin 2805, Foz do Iguaçu - PR  
CNPJ 31781667/0001-00 INSC ESTADUAL: 90803414-71.

**INTERESSADA:** PREFEITURA MUNICIPAL DE CONGONHINHAS - PR

**SERVIÇO:** Transporte de 01 ONIBUS N. BENZ O371 SER ANO 1993, 01 PEUGEOT 207 HB X LINE ANO 2010, 01 GM CLASSIC ANO 2010, 01 FIAT UNO VIVACE ANO 2015, 01 GM CLASSIC ANO 2011 E UM GM COLBAT ANO 2014 da Receita Federal em Foz de Iguaçu – PR até Congonhinas - PR.

**VALOR DO TRANSPORTE:** R\$ 12.000,00 (DOZE MIL REAIS)

**PRAZO DE PAGAMENTO:** á vista, no carregamento.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 DIAS.

**PRAZO DE ENTREGA:** 05 DIAS APÓS A RETIRADA

**DADOS BANCARIOS:** BANCO SICOOB, Nº DO BANCO 756, AG:4343, CC:52931-1.



Siqueira Transportes e Serv. LTDA  
31.781.667/0001-00

FOZ DO IGUAÇU – PR, 12 DE DEZEMBRO DE 2022.

**SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 31.781.667/0001-00**  
**NIRE: 41208911611**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

0 07

*LUIS HENRIQUE SIQUEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná na Rua Aporé Cohapar II nº 151, CEP:85.857-690, Bairro Campos do Iguaçu, titular da Carteira Nacional de Habilitação nº 03954456601-DETRAN/SP e inscrito no CPF nº 010.858.389-94. Único sócio da Sociedade Empresária Limitada, que gira sob o nome empresarial de SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Aporé nº 151, Cohapar II, CEP: 85.857-690, na cidade de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208911611, por despacho em sessão de 17-10-2018 e última alteração arquivada sob nº 20205722512 por despacho em sessão de 02-10-2020. Resolve modificar seu CONTRATO SOCIAL e posteriores alterações de acordo com as cláusulas e condições seguintes:*

**CLAUSULA PRIMEIRA:** *A Sociedade passará a ser uma Sociedade Limitada unipessoal, conforme artigo 1052, parágrafo 1º do código civil e adotará o nome empresarial de SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.*

**CLAUSULA SEGUNDA:** *Permanecem inalteradas as demais cláusulas vigentes que não colidirem com as disposições do presente instrumento.*

**CLAUSULA TERCEIRA:** *Pelo presente instrumento o sócio resolve consolidar o Contrato Social, atendendo o emanado pelo Código Civil, dando nova redação às cláusulas contratuais, passando o Contrato Social Consolidado a ter a seguinte redação:*

**SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 31.781.667/0001-00**  
**NIRE: 41208911611**  
**CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO**

*LUIS HENRIQUE SIQUEIRA, brasileiro, casado sob regime de comunhão parcial de bens, empresário, residente e domiciliado na cidade de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná na Rua Aporé Cohapar II nº 151, CEP:85.857-690, Bairro Campos do Iguaçu, titular da Carteira Nacional de Habilitação nº 03954456601-DETRAN/SP e inscrito no CPF nº 010.858.389-94. Único sócio da Sociedade Limitada Unipessoal, que gira sob o nome empresarial de SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA, com sede na Rua Aporé nº 151, Cohapar II, CEP: 85.857-690, na cidade de Foz do Iguaçu Estado do Paraná, com contrato social arquivado na Junta Comercial do Estado do Paraná sob o nº 41208911611, por despacho em sessão de 17-10-2018 e*

**SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ 31.781.667/0001-00  
NIRE: 41208911611  
**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

última alteração arquivada sob nº 20205722512 por despacho em sessão de 02-10-2020. Resolve consolidar seu contrato social que passará a reger-se pelo que está contida nas cláusulas a seguir:

**CLAUSULA PRIMEIRA: NOME EMPRESARIAL: SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

**CLAUSULA SEGUNDA:** A sociedade poderá a qualquer tempo, abrir ou fechar filial ou outra dependência, mediante alteração contratual assinada por todos os sócios.

**CLAUSULA TERCEIRA: SEDE:** Rua Apore nº 151, Cohapar II, CEP: 85.857-690, na cidade de Foz do Iguaçu Estado do Paraná.

**CLAUSULA QUARTA: OBJETO SOCIAL:** Transportes de veículos municipal, intermunicipal, e interestadual, locação de máquinas, guinchos, empilhadeiras, movimentação de containers sem e com operador, guindaste, rebocues cegonha, prancha e serviços no transporte rodoviário de cargas especiais.

**CLAUSULA QUINTA: PRAZO DE DURAÇÃO:** O prazo de duração da sociedade será por tempo indeterminado, teve o início de atividades em 01/10/2018.

**CLAUSULA SEXTA:** O Capital Social no valor de R\$ 20.000,00 (Vinte Mil Reais), dividido em 20.000 (vinte mil) quotas de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente integralizado anteriormente, fica assim distribuído:

Nome dos Sócios:	%	Quotas:	Capital R\$
<b>LUIS HENRIQUE SIQUEIRA</b>	100,00	20.000	20.000,00
<b>TOTAL</b>	100,00	20.000	20.000,00

A responsabilidade de cada sócio é restrita ao valor de suas quotas, mas todos respondem solidariamente pela integralização do capital social.

**CLAUSULA SÉTIMA:** As quotas são indivisíveis e não poderão ser cedidas ou transferidas a terceiros sem o consentimento do outro sócio, a quem fica assegurado, em igualdade de condições e preço direito de preferência para a sua aquisição se postas à venda, formalizando, se realiza a cessão delas, a alteração pertinente.

2

**SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 31.781.667/0001-00**  
**NIRE: 41208911611**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

O sócio que desejar transferir suas quotas deverá notificar por escrito ao sócio remanescente, discriminando o preço e forma de pagamento, para que esta exerça ou renuncie o direito de preferência, o que deverá fazer dentro de 60 (sessenta) dias contados do recebimento da notificação ou em maior prazo a critério do sócio alienante. Decorrido este prazo sem que seja exercido o direito de preferência, as quotas poderão ser livremente transferidas.

**CLAUSULA OITAVA:** A administração da sociedade caberá ao sócio **LUIS HENRIQUE SIQUEIRA**, com poderes e atribuições de gerir e administrar os negócios da sociedade, representá-la ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, perante os órgãos públicos, instituições financeiras, entidades privadas e terceiros em geral, bem como praticar todos os demais atos necessários à consecução dos objetivos ou à defesa dos interesses e direitos da sociedade, autorizando o uso do nome empresarial isoladamente.

**Parágrafo Primeiro:** Faculta-se ao administrador, nos limites de seus poderes, desde que autorizado por escrito pelos sócios quotistas representantes da maioria do capital social, nomear procuradores para agir em nome da sociedade, cujo mandato estabelecera os poderes que lhe são atribuídos observados as limitações contidas neste instrumento. O prazo de vigência do referido instrumento de mandato poderá ser por tempo indeterminado.

**Parágrafo Segundo:** Para executar os atos abaixo relacionados, o sócio administrador da sociedade deverá obrigatoriamente obter prévia autorização por escrito dos sócios quotistas representantes da maioria absoluta do Capital Social:

- a) Comprar, vender, transferir, dar garantia ou dispor de qualquer participação detida pela sociedade em outras sociedades;
- b) Renunciar a direitos ou créditos da Sociedade;
- c) Fazer acordos com credores para evitar a falência da Sociedade;
- d) Distribuir lucros da Sociedade;
- e) Fazer doações ou contribuições a partidos políticos e organizações autorizadas por Lei.

**Parágrafo terceiro:** É vedado o uso do nome empresarial em atividades estranhas ao interesse social ou assumir obrigações seja em favor de qualquer dos quotistas ou de terceiros.

**Parágrafo quarto:** O Sócio Administrador declara, sob as penas da lei, de que não está impedido de exercer a administração da sociedade, por lei especial, ou em virtude de condenação criminal, ou por se encontrarem sob os efeitos dela, a pena que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, ou por crime

1. The first part of the document discusses the importance of maintaining accurate records of all transactions and activities. It emphasizes that this is essential for ensuring transparency and accountability in the organization's operations.

2. The second part of the document outlines the various methods and tools used to collect and analyze data. It highlights the need for consistent and reliable data collection processes to support effective decision-making.

3. The third part of the document focuses on the role of technology in data management and analysis. It discusses how modern software solutions can streamline data collection, storage, and reporting, thereby improving efficiency and accuracy.

4. The fourth part of the document addresses the challenges associated with data management, such as data quality, security, and privacy. It provides strategies to mitigate these risks and ensure that data is used responsibly and ethically.

5. The fifth part of the document discusses the importance of data governance and the role of various stakeholders in ensuring data integrity and compliance with relevant regulations and standards.

6. The sixth part of the document explores the future of data management, including emerging trends like artificial intelligence, big data, and cloud computing, and how they will impact the way organizations handle their data.

7. The seventh part of the document provides a summary of the key points discussed and offers recommendations for best practices in data management and analysis.

8. The final part of the document concludes with a call to action, encouraging organizations to embrace data-driven decision-making and continuously improve their data management processes.

**SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**  
CNPJ 31.781.667/0001-00  
NIRE: 41208911611  
**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, ou contra economia popular, contra o sistema financeiro nacional, contra normas de defesa da concorrência, contra as relações de consumo, fe pública ou a propriedade.  
**Parágrafo quinto:** Os sócios poderão de comum acordo, fixar uma retirada mensal, a título de "pro-labore", observadas as disposições regulamentares pertinentes.

**CLAUSULA NONA:** O exercício social coincidirá com o ano civil, tendo início em 1º de Janeiro e término em 31 de dezembro, quando a administradora prestará contas justificadas de sua administração, procedendo a elaboração do inventário, do balanço patrimonial e do balanço de resultado econômico, cabendo ao sócio, na proporção de suas quotas, os lucros ou perdas apuradas.

**Parágrafo Primeiro:** Desde que resguardado o equilíbrio econômico financeiro da sociedade, esta poderá distribuir lucros com base em balanços intercalares.  
**Parágrafo segundo:** Nos quatro meses seguintes ao término do exercício social, os sócios deliberarão sobre as contas e designarão administradores quando for o caso.

**CLAUSULA DÉCIMA:** A reunião de sócios será convocada pelo sócio administrador, dispensando-se as formalidades de convocação, quando todos os sócios comparecerem ou se declararem por escrito, cientes do local, data, hora e ordem do dia. As deliberações sociais, nas quais cada quota do capital social correspondera a um voto, serão tomadas em reunião de sócios, na qual será instalada com a presença em primeira convocação de titulares de no mínimo três quartos do capital social, e em seguida com qualquer número. O quorum de liberação é também o da maioria absoluta do capital social, exceto unicamente para a nomeação do administrador, alienação do estabelecimento comercial, cisão, fusão ou transformação, quando o quorum deliberativo será então de dois terços dos quotistas.  
Será dispensada a reunião dos sócios, se todos os sócios decidirem por escrito, sobre a matéria que seria objeto dela, exceto quanto aos assuntos tratados no parágrafo segundo da cláusula nona.  
O sócio dissidente de qualquer decisão majoritária poderá exercer o direito de retirar-se da sociedade, manifestando a sua intenção à sociedade e aos outros sócios por escrito mediante protocolo, dentro do prazo de 60 (sessenta) dias, a contar da deliberação que discordou, sendo os seus haveres apurados.

**CLAUSULA DÉCIMA PRIMEIRA:** Pode o sócio ser excluído da sociedade, mediante iniciativa da maioria dos demais sócios, por falta grave no cumprimento de suas obrigações sociais, pelo abuso de poder, ou, ainda por falta de decoro

011

**SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**  
**CNPJ 31.781.667/0001-00**  
**NIRE: 41208911611**  
**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

empresarial. Após apurado os haveres da sócia excluída, será promovida a liquidação de seus haveres, com base na situação patrimonial da sociedade, verificada em balanço especialmente levantado, obedecendo ao art. 1.031 do código civil de 2002, as determinações deste contrato e o pagamento.

**CLAUSULA DECIMA SEGUNDA:** Os haveres dos sócios retirantes ou excluídos serão pagos com base na situação patrimonial da sociedade, à data da resolução, verificada em balanço especialmente levantado, obedecidas as determinações dos artigos 1.031 e 1.085 da Lei 10.406 de 10/01/2002. As quotas liquidadas serão pagas em dinheiro, no prazo máximo de 90 (noventa) dias, se for até o montante de 5% do capital social ou em até 12 (doze) meses se superior, em prestações mensais iguais e sucessivas, vencendo a primeira após 120 (cento e vinte) dias da data da resolução. A sociedade por deliberação da maioria dos sócios poderá adquirir as quotas e mantê-las em tesouraria, pelo prazo máximo de 06 (seis) meses onde devida então recompor a pluralidade social.

**CLAUSULA DECIMA TERCEIRA:** Os sócios declaram sob as penas da lei, de que a empresa se enquadrará na condição de Micro Empresa, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

**CLAUSULA DECIMA QUARTA:** Os eventuais conflitos oriundos deste contrato serão resolvidos através do Instituto de Arbitragem (Lei 9.307/96).

Em havendo consenso entre as partes litigantes, poderá a controvérsia ser resolvida por um único árbitro. Não havendo consenso, cada parte indicará o próprio árbitro. Os dois árbitros de comum acordo designarão um terceiro que assumirá as funções de presidente do Colégio Arbitral. Os procedimentos adotados serão os constantes da Câmara de Mediação e Arbitragem de Foz do Iguaçu, Estado do Paraná, ou na falta desta, segundo das normas, de outro órgão que vier a substituí-la.

E por estarem assim justos e contratados, assinam o presente contrato em 1 (uma) via.

**LUIS HENRIQUE SIQUEIRA**



Foz do Iguaçu/Pr, 16 de Outubro de 2020.

**QUARTA ALTERAÇÃO DE CONTRATO SOCIAL**

**NIRE: 41208911611**

**CNPJ 31.781.667/0001-00**

**SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA**



## TERMO DE AUTENTICIDADE

Eu, ALBA REJANE LINO DA SILVA DOS REIS, com inscrição ativa no CRC/PR, sob o nº 033138, expedida em 20/09/1991, inscrito no CPF nº 72399341953, DECLARO, sob as penas da Lei Penal, e sem prejuízo das sanções administrativas e cíveis, que este documento é autêntico e condiz com o original.

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)		
CPF	Nº do Registro	Nome
72399341953	033138	ALBA REJANE LINO DA SILVA DOS REIS

CERTIFICO O REGISTRO EM 21/10/2020 20:31 SOB Nº 20206213956.  
PROTOCOLO: 206213956 DE 19/10/2020.  
CÓDIGO DE VERIFICAÇÃO: 12005078245. CNPJ DA SEDE: 31781667000100.  
NIRE: 41208911611. COM EFEITOS DO REGISTRO EM: 16/10/2020.  
SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA



LEANDRO MARCOS RAYSEL BISCAIA  
SECRETÁRIO-GERAL  
[www.empresafacil.pr.gov.br](http://www.empresafacil.pr.gov.br)



**MINISTÉRIO DA FAZENDA**  
**Secretaria da Receita Federal do Brasil**  
**Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional**

**CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO**

**Nome: SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**  
**CNPJ: 31.781.667/0001-00**

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União (DAU) junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://rfb.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2/10/2014.  
Emitida às 14:36:56 do dia 21/09/2022 <hora e data de Brasília>.

Válida até 20/03/2023.

Código de controle da certidão: **37FC.C208.1FDF.7012**

Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.



Estado do Paraná  
Secretaria de Estado da Fazenda  
Receita Estadual do Paraná

0 15

## **Certidão Negativa**

de Débitos Tributários e de Dívida Ativa Estadual  
Nº 028846267-37

Certidão fornecida para o CNPJ/MF: **31.781.667/0001-00**

Nome: **SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**

Ressalvado o direito da Fazenda Pública Estadual inscrever e cobrar débitos ainda não registrados ou que venham a ser apurados, certificamos que, verificando os registros da Secretaria de Estado da Fazenda, constatamos não existir pendências em nome do contribuinte acima identificado, nesta data.

Obs.: Esta Certidão engloba todos os estabelecimentos da empresa e refere-se a débitos de natureza tributária e não tributária, bem como ao descumprimento de obrigações tributárias acessórias.

**Válida até 12/04/2023 - Fornecimento Gratuito**

A autenticidade desta certidão deverá ser confirmada via Internet  
[www.fazenda.pr.gov.br](http://www.fazenda.pr.gov.br)



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE FOZ DO IGUAÇU  
C.N.P.J. :76.206.606/0001-40  
Praça: Getulio Vargas, Nº280 - Centro - CEP: 85851-340 Foz do Iguaçu - PR  
E-mail: 24horas@pmfi.pr.gov.br  
Home Page: <http://www.pmfi.pr.gov.br/>



DIRETORIA DE RECEITA  
**CERTIDÃO NEGATIVA DE TRIBUTOS MUNICIPAIS - PESSOA JURIDICA**  
**Nº 1950481/2022**

**Nome do Requerente:** SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
**Razão Social:** SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA  
**CNPJ:** 31781667000100  
**CME:** 74897  
**Ativ. Principal:** -  
**Endereço:** RUA APORÉ **Nº:** 151  
**Bairro:** CAMPOS DO IGUAÇU  
**Complemento:** SALA 03  
**Cidade:** FOZ DO IGUAÇU **UF:** PR  
**Finalidade:**  
**Observação:**  
**Situação do CME:** Empresa com situação de Cadastro ATIVA

Atendendo solicitação da parte interessada, verificou-se os registros do DEPARTAMENTO DE RECEITA, e constatou-se a INEXISTÊNCIA débitos tributários vencidos em nome do contribuinte acima identificado. Fica ressalvado o direito da Fazenda Publica Municipal cobrar débitos posteriormente constatados, mesmo referente ao período nesta certidão compreendido

Foz do Iguaçu PR terça-feira, 13 de dezembro de 2022 às 00:00 hs.

Certidão Válida até **13/03/2023**

**CERTIDÃO CONCEDIDA GRATUITAMENTE**

**Empresas cadastradas para o CNPJ:**

CNPJ 31781667000100 RAZÃO SOCIAL SIQUERA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA

CNPJ 74897

Situação ATIVA

0.17



PODER JUDICIÁRIO  
JUSTIÇA DO TRABALHO

## **CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS**

Nome: SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)

CNPJ: 31.781.667/0001-00

Certidão nº: 45174554/2022

Expedição: 13/12/2022, às 14:20:11

Validade: 11/06/2023 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o nº **31.781.667/0001-00**, **NÃO CONSTA** como inadimplente no Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base nos arts. 642-A e 883-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentados pelas Leis ns.º 12.440/2011 e 13.467/2017, e no Ato 01/2022 da CGJT, de 21 de janeiro de 2022. Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

### **INFORMAÇÃO IMPORTANTE**

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho, Comissão de Conciliação Prévia ou demais títulos que, por disposição legal, contiver força executiva.

[Voltar](#)[Imprimir](#)

## Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

**Inscrição:** 31.781.667/0001-00  
**Razão Social:** SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA  
**Endereço:** R APORE 151 SALA 03 / CAMPOS DO IGUACU / FOZ DO IGUACU / PR / 85857-690

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

**Validade:** 13/12/2022 a 11/01/2023

**Certificação Número:** 2022121302390898422997

Informação obtida em 13/12/2022 14:18:41

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei esta condicionada a verificação de autenticidade no site da Caixa:  
**[www.caixa.gov.br](http://www.caixa.gov.br)**

1950727718

VÁLIDA EM TODO O TERRITÓRIO NACIONAL  
1950727718

**REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL**  
MINISTÉRIO DA INFRAESTRUTURA  
DEPARTAMENTO NACIONAL DE TRÁNSITO  
CARTILHA NACIONAL DE HABILITAÇÃO

**SP**

NOOME: **LUIS HENRIQUE SIQUEIRA**


DOC. IDENTIDADE/ORG. EMISSOR/UF: **9456128 SESP PR**

CPF: **010.858.389-94** DATA NASCIMENTO: **01/08/1988**

FUNÇÃO: **PEDRO ANGELO SIQUEIRA**  
**ROSELER SALETE SIQUEIRA**

PERMISSÃO: **ACC** - CAT. HAB. **AB**

N.º REGISTRO: **03954456601** VALIDADE: **22/10/2024** 1.ª HABILITAÇÃO: **18/10/2006**



ASSINATURA DO PORTADOR

LOCAL: **OSASCO, SP** DATA EMISSÃO: **25/10/2019**

ASSINADO DIGITALMENTE

88493028551 DEPARTAMENTO ESTADUAL DE TRÁNSITO

SP995617287

**DENATRAN**

**CONTRAN**

**SÃO PAULO**



QR-CODE

Documento assinado com certificado digital em conformidade com a Medida Provisória nº 2200-2/2001. Sua validade poderá ser confirmada por meio do programa Assinador Sertpro.

As orientações para instalar o Assinador Sertpro e realizar a validação do documento digital estão disponíveis em: < <http://www.sertpro.gov.br/assinador-digital> >, opção Validar Assinatura.



## PROPOSTA DE PREÇO

AO MUNICÍPIO DE CONGONINHAS/PR.

PRESTAÇÃO DE SERVIÇO DE TRANSPORTE DE VEÍCULOS.

TIPO VEÍCULOS	SERVIÇO	VALOR R\$
05 AUTOMOVEIS 01 ONIBUS	TRANSPORTE DE FOZ DO IGUAÇU ATÉ CONGONINHAS-PR.	14.000,00

VALOR TOTAL DA PROPOSTA: R\$ 14.000,00

VALIDADE DA PROPOSTA: 30 DIAS

PRAZO DE PAGAMENTO: A VISTA

PRAZO DE ENTREGA: 15 DIAS

**BRASILCAR TRANSPORTE  
DE VEÍCULOS & LOGÍSTICA LTDA**  
CNPJ 00.998.573/0001-56

Foz do Iguaçu, 13 de dezembro de 2022.

0 29

# MAMA SERVICE TRANSP. LTDA

[mama.car@hotmail.com.br](mailto:mama.car@hotmail.com.br) [www.mamacar.com.br](http://www.mamacar.com.br)

FONE/FAX: (45) 3525.9198 CEL: (45) 9103.7753

AV. OLÍMPIO RAFAGNIN 2805 – PQ PRESIDENTE II - CEP: 85862-210 – FOZ DO IGUAÇU  
– PR

CNPJ: 07.283.968/0001-11

INSC. ESTADUAL: 903.34299-48

## PROPOSTA

**INTERESSADA: PREFEITURA MUNICIPAL DE  
CONGONHINHAS-PR.**

**SERVIÇO:** Transporte de 05 veículos e 01 ônibus, da Receita Federal em Foz de Iguaçu/ PR até Congonhinas-PR.


**PRESTADORA: MAMA SERVICE TRANSPORTES LTDA.**  
Rua Aporé, 151, Cohapar II, Foz do Iguaçu – PR.  
CNPJ: 07.283.968/0001-11 INSC. ESTADUAL: 903.34299-48.

**VALIDADE DA PROPOSTA:** 60 (sessenta) dias.

**PREÇO TOTAL:** R\$: 16.000,00 (dezesesseis mil reais).

**PRAZO DE PAGAMENTO:** à vista.

07.283.968/0001-11  
MAMA SERVICE TRANSPORTES  
LTDA.  
RUA APORE, 1 -  
COHAPAR II - CEP: 85862-210  
FOZ DO IGUAÇU - PR.

  
MAMA SERVICE TRANSPORTES LTDA.  
CNPJ: 07.283.968/0001-11  
Rosecler Saete Siqueira  
Sócia-administradora

Foz do Iguaçu/PR, 13 de dezembro de 2022.



Mr Transportes



HOJE

As mensagens são protegidas com a criptografia de ponta a ponta e ficam somente entre você e os participantes desta conversa. Nem mesmo o WhatsApp pode ler ou ouvi-las. Clique para saber mais.

Boa tarde 13:42 ✓✓

vocês prestam serviços para prefeituras? 13:44 ✓✓

nós vamos ter 5 carros e um ônibus para transporte de Foz a Congonhinhas/PR

13:44 ✓✓

Olá boa tarde 13:47

Essa região infelizmente não faço 13:48

Tudo bem 13:49 ✓✓

Agradeço a atenção 13:49 ✓✓



Mensagem



Índice IBRX -2,39%



15:21

12/12/2022





Auto Lince Transportes



nós vamos ter 5 carros e um ônibus para transporte de Foz a Congonhinhas/PR

13:44 ✓

São veículos apreendidos pela receita Federal e serão doados ao município

13:53 ✓

1 PEUGEOT 207HB X LINE ANO 2010

1 CHEVROLET CLASSIC ANO 2010

1 FIAT UNO VIVACE 1.0 ANO 2015

1 CHEVROLET CLASSIC LS ANO 2011

1 CHEVROLET COBALT 1.4 LT ANO 2014

1 ÔNIBUS M. BENZ O 371 RSE ANO 1993

13:53 ✓

Boa tarde... 13:57

Vendi a empresa de transporte de veículos.. 13:57

Ta ok 15:19 ✓

obrigado pelo atenção 15:19 ✓



Mensagem



27°C Nublado



15:20  
12/12/2022



0  
24



+55 45 9114-5921  
online

13:49



veiculos funcionam? 14:01

Certo, caso alguma nao funcione precisamos utilizar guincho ok 14:11

- 1 PEUGEOT 207HB X LINE ANO 2010
- 1 CHEVROLET CLASSIC ANO 2010
- 1 FIAT UNO VIVACE 1.0 ANO 2015
- 1 CHEVROLET CLASSIC LS ANO 2011
- 1 CHEVROLET COBALT 1.4 LT ANO 2014
- 1 ÔNIBUS M. BENZ O 371 RSE ANO 1993

Sim

14:08 ✓✓

ok

14:15 ✓✓



Mensagem



Exibir todos



27°C Ensolarado 14:52  
14/12/2022



25



+55 11 4637-2040

clique aqui para dados do contato



Nacional Transportes

Quantos veículos você pretende transportar ?

Mais de 01 Veículo

13:39 ✓

Por favor, informe o nome da Empresa 13:39

Prefeitura Municipal de Congonhinhas, Paraná. 13:39 ✓

Qual volume médio de veículos transportados por mês? 13:39

1 13:39 ✓

Para terminar, qual o seu e-mail por favor? 13:39

administracao@congonhinhas.pr.gov.br 13:40 ✓

Obrigado por seu contato, retornaremos em breve! 13:40



Mensagem



Exibir todos



27°C Ensolarado

14:53  
14/12/2022



0  
26



Superintendência Regional da Receita Federal do Brasil da 9ª Região Fiscal – SRRF/9ªRF  
Alfândega da Receita Federal em Foz do Iguaçu-PR – ALF/FOZ-PR  
Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas – EMA  
Avenida Paraná, 2845 – Monjolo – CEP: 85864-385– Foz do Iguaçu-PR  
Telefone (45) 3520-4330/4316 – [www.receita.fazenda.gov.br](http://www.receita.fazenda.gov.br)

Para:	<b>Prefeitura Municipal De Congonhinhas/PR</b>	De:	Equipe de Gestão de Mercadorias Apreendidas – EMA – ALF/FOZ/PR
Fax:	(43) 3554-1212	Data:	08/12/2022
A/C.:	Prefeito – José Olegário Ribeiro Lopes	Págs:	1
Ref.:	DESTINAÇÃO DE VEÍCULO	E-mail	<a href="mailto:planejamento@congonhinhas.pr.gov.br">planejamento@congonhinhas.pr.gov.br</a>

### COMUNICADO

Prezado Senhor,

Encontram-se à disposição, na Alfândega da Receita Federal do Brasil em Foz do Iguaçu-PR, para retirada imediata de 01(UM) AUTOMÓVEL PEUGEOT 207HB X LINE ano 2010, 01(UM) AUTOMÓVEL CHEVROLET CLASSIC ano 2010, 01(UM) AUTOMÓVEL FIAT UNO VIVACE 1.0 ano 2015, 01(UM) AUTOMÓVEL CHEVROLET CLASSIC LS ano 2011, 01(UM) AUTOMÓVEL CHEVROLET COBALT 1.4 LT ano 2014 e 01(UM) ÔNIBUS M. BENZ O 371 RSE ano 1993, que já esta previamente definido, não existe possibilidade de troca, e foi informado em uma Proposta de Destinação em favor deste Prefeitura, *conforme ADM n° 0676/2022 de 06/12/2022, processo n° 10906.146273/2022-73.*

A retirada poderá ser realizada pelo Prefeito ou procurador nomeado para esse fim, amparado por procuração com firma reconhecida.

Informamos que é **IMPRESINDÍVEL** que haja contato prévio com esta unidade da Receita Federal do Brasil para procedermos ao **agendamento/confirmação de data para retirada**, sob pena de impossibilitar o atendimento, caso não ocorra o agendamento/confirmação.

Considerando que o veículo ora incorporado trata-se de veículo apreendido em data pretérita, o mesmo não dispõem de **Certificado de Licenciamento Anual** atualizado, o que impossibilita seu tráfego em vias públicas e considerando que o porte de tal Certificado é obrigatório, conforme art. 133 do Código de Trânsito Brasileiro, sugerimos que os veículos sigam embarcados até o seu destino.

**“A retirada da mercadoria incorporada tem o prazo até o dia 23/12/2022”**

Atenciosamente,

Dayana Brenda. Moreira de Oliveira  
Auxiliar de Escritório/EMA/ALF/FOZ  
e-mail: [dayana.oliveira@rfb.gov.br](mailto:dayana.oliveira@rfb.gov.br)



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0

28

## PROJETO BÁSICO DISPENSA (SERVIÇOS)

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

#### 1. DO OBJETO

1.1. Prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus de Foz do Iguaçu/PR à Congonhinhas/PR a, conforme condições, quantidades e exigências estabelecidas neste instrumento:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID.	QTDE	UNIT. R\$	TOTAL R\$
01	Transporte de 01 ONIBUS N. BENZ O371 SER ANO 1993, 01 PEUGEOT 207 HB X LINE ANO 2010, 01 GM CLASSIC ANO 2010, 01 FIAT UNO VIVACE ANO 2015, 01 GM CLASSIC ANO 2011 E UM GM COLBAT ANO 2014 da Receita Federal em Foz de Iguaçu – PR até Congonhinhas – PR com caminhão cegonha.	Serv.	1	12.000,00	12.000,00

1.2. O prazo de vigência da contratação é de 90 (noventa) dias, prorrogável na forma do art. 57, da Lei nº 8.666/93.

1.3. A presente contratação adotará como regime de execução a Empreitada por Preço Global.

1.4. A prestação dos serviços não gera vínculo empregatício entre os empregados da Contratada e a Administração Contratante, vedando-se qualquer relação entre estes que caracterize personalidade e subordinação direta.

#### 2. JUSTIFICATIVA E OBJETIVO DA CONTRATAÇÃO

2.1. Se faz necessária o transporte dos veículos que foram doados pela Receita Federal do Brasil para o Município de Congonhinhas, veículos estes, que estão impossibilitados de serem trazidos rodando pois não dispõem de **Certificado de Licenciamento Anual**, sendo necessário o transporte por caminhão cegonha e/ou guincho, tendo como prazo máximo o dia 23 de dezembro de 2022 para retirada, impossibilitando assim a contratação de empresa por pregão.

#### 3. FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

3.1. A presente aquisição direta será realizada por meio de dispensa de licitação, conforme dispõe o art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666/93.

#### 4. REQUISITOS DA CONTRATAÇÃO E MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. Conforme Estudos Preliminares, os requisitos da contratação abrangem o seguinte:

4.1.1. O contrato terá vigência de 90 (noventa) dias.

4.2. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.2.1. O Contrato terá início imediatamente após assinatura do contrato.



- 4.2.2. Os serviços de retirada dos veículos de dará no dia 20 de dezembro de 2022 e terá o prazo de 5 (cinco) dias para chegada ao local de destino (conforme proposta).
- 4.2.3. A entrega deverá ser feita dentro os períodos de expediente, sendo eles, de segunda a sexta das 08:00 às 12:00 e das 13:00 as 17:00.
- 4.2.4. Toda despesa com os funcionários que prestarão os serviços ficará a cargo da contratada.
- 4.2.5. O prazo para execução dos serviços será de forma imediata.

## **5. OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE**

- 5.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;
- 5.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;
- 5.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;
- 5.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Projeto Básico;
- 5.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.
- 5.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:
  - 5.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;
  - 5.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;
  - 5.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e
  - 5.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.
- 5.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;
- 5.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;



5.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

5.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

## **6. OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA**

6.1. Executar os serviços conforme especificações deste Projeto Básico e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários para a execução do objeto;

6.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

6.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado à Administração, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigido, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

6.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

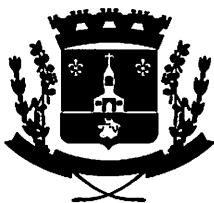
6.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

6.6. Quando não for possível a verificação da nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia 10 do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

6.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

6.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

6.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0

31

- 6.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.
- 6.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.
- 6.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Projeto Básico, no prazo determinado.
- 6.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.
- 6.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Projeto Básico.
- 6.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;
- 6.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;
- 6.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.
- 6.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;
- 6.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto da licitação, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 6.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;
- 6.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;
- 6.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:
- 6.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente,



**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO**

permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;

6.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

## **7. DA SUBCONTRATAÇÃO**

7.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

## **8. DA ALTERAÇÃO SUBJETIVA**

8.1. É admissível a fusão, cisão ou incorporação da contratada com/em outra pessoa jurídica, desde que sejam observados pela nova pessoa jurídica todos os requisitos de habilitação exigidos na licitação original; sejam mantidas as demais cláusulas e condições do contrato; não haja prejuízo à execução do objeto pactuado e haja a anuência expressa da Administração à continuidade do contrato.

## **9. DO CONTROLE E FISCALIZAÇÃO DA EXECUÇÃO**

9.1. Nos termos do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993, fica designada a Sra. Lucinei Vernier de Macedo como representante para acompanhar e fiscalizar a prestação dos serviços, o qual anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução e determinará o que for necessário à regularização de falhas ou defeitos observados.

9.2. O acompanhamento e a fiscalização da execução do contrato consistem na verificação da conformidade da prestação dos serviços, dos materiais, técnicas e equipamentos empregados, de forma a assegurar o perfeito cumprimento do ajuste.

9.3. A verificação da adequação da prestação do serviço deverá ser realizada com base nos critérios previstos neste Projeto Básico.

9.4. A fiscalização do contrato, ao verificar que houve subdimensionamento da produtividade pactuada, sem perda da qualidade na execução do serviço, deverá comunicar à autoridade responsável para que esta promova a adequação contratual à produtividade efetivamente realizada, respeitando-se os limites de alteração dos valores contratuais previstos no § 1º do artigo 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.5. A conformidade do material/técnica/equipamento a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da Contratada que contenha a relação detalhada dos mesmos, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.6. O representante da Contratante irá promover o registro das ocorrências verificadas, adotando as providências necessárias ao fiel cumprimento das cláusulas contratuais, conforme o disposto nos §§ 1º e 2º do art. 67 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

33

9.7. O descumprimento total ou parcial das obrigações e responsabilidades assumidas pela Contratada ensejará a aplicação de sanções administrativas, previstas neste Projeto Básico e na legislação vigente, podendo culminar em rescisão contratual, conforme disposto nos artigos 77 e 87 da Lei nº 8.666, de 1993.

9.8. As atividades de gestão e fiscalização da execução contratual serão realizadas de forma preventiva, rotineira e sistemática.

9.9. A fiscalização técnica dos contratos avaliará constantemente a execução do objeto, devendo haver o redimensionamento no pagamento com base nos indicadores estabelecidos, sempre que a CONTRATADA:

a) não produzir os resultados, deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas; ou

b) deixar de utilizar materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizá-los com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

9.10. Durante a execução do objeto, o fiscal técnico irá monitorar constantemente o nível de qualidade dos serviços para evitar a sua degeneração, devendo intervir para requerer à CONTRATADA a correção das faltas, falhas e irregularidades constatadas.

9.11. A CONTRATADA poderá apresentar justificativa para a prestação do serviço com menor nível de conformidade, que poderá ser aceita pelo fiscal técnico, desde que comprovada a excepcionalidade da ocorrência, resultante exclusivamente de fatores imprevisíveis e alheios ao controle do prestador.

9.12. Na hipótese de comportamento contínuo de desconformidade da prestação do serviço em relação à qualidade exigida, bem como quando esta ultrapassar os níveis mínimos toleráveis previstos nos indicadores, além dos fatores redutores, deve ser aplicadas as sanções à CONTRATADA de acordo com as regras previstas neste Projeto Básico.

9.13. O fiscal técnico poderá realizar avaliação diária, semanal ou mensal, desde que o período escolhido seja suficiente para avaliar ou, se for o caso, aferir o desempenho e qualidade da prestação dos serviços.

9.14. A conformidade do material a ser utilizado na execução dos serviços deverá ser verificada juntamente com o documento da CONTRATADA que contenha sua relação detalhada, de acordo com o estabelecido neste Projeto Básico e na proposta, informando as respectivas quantidades e especificações técnicas, tais como: marca, qualidade e forma de uso.

9.15. As disposições previstas nesta cláusula não excluem o disposto no Anexo VIII da Instrução Normativa SLTI/MP nº 05, de 2017, aplicável no que for pertinente à contratação.

9.16. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.



## **10. DO RECEBIMENTO E ACEITAÇÃO DO OBJETO**

10.1. A emissão da Nota Fiscal/Fatura deve ser precedida do recebimento definitivo dos serviços, nos termos abaixo.

10.2. No prazo de até 05 dias corridos do adimplemento da parcela, a CONTRATADA deverá entregar toda a documentação comprobatória do cumprimento da obrigação contratual;

10.3. O recebimento provisório será realizado pelo fiscal técnico e setorial ou pela equipe de fiscalização após a entrega da documentação acima, da seguinte forma:

10.3.1. A contratante realizará inspeção minuciosa de todos os serviços executados, por meio de profissionais técnicos competentes, acompanhados dos profissionais encarregados pelo serviço, com a finalidade de verificar a adequação dos serviços e constatar e relacionar os arremates, retoques e revisões finais que se fizerem necessários.

10.3.1.1. Para efeito de recebimento provisório, ao final de cada período de faturamento, o fiscal técnico do contrato irá apurar o resultado das avaliações da execução do objeto e, se for o caso, a análise do desempenho e qualidade da prestação dos serviços realizados em consonância com os indicadores previstos, que poderá resultar no redimensionamento de valores a serem pagos à contratada, registrando em relatório a ser encaminhado ao gestor do contrato

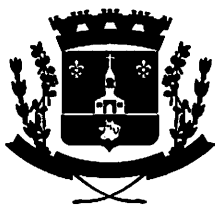
10.3.1.2. A Contratada fica obrigada a reparar, corrigir, remover, reconstruir ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o objeto em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou materiais empregados, cabendo à fiscalização não atestar a última e/ou única medição de serviços até que sejam sanadas todas as eventuais pendências que possam vir a ser apontadas no Recebimento Provisório.

10.3.1.3. O recebimento provisório também ficará sujeito, quando cabível, à conclusão de todos os testes de campo e à entrega dos Manuais e Instruções exigíveis.

10.3.2. No prazo de até 10 dias corridos a partir do recebimento dos documentos da CONTRATADA, cada fiscal ou a equipe de fiscalização deverá elaborar Relatório Circunstanciado em consonância com suas atribuições, e encaminhá-lo ao gestor do contrato.

10.3.2.1. quando a fiscalização for exercida por um único servidor, o relatório circunstanciado deverá conter o registro, a análise e a conclusão acerca das ocorrências na execução do contrato, em relação à fiscalização técnica e administrativa e demais documentos que julgar necessários, devendo encaminhá-los ao gestor do contrato para recebimento definitivo.

10.3.2.2. Será considerado como ocorrido o recebimento provisório com a entrega do relatório circunstanciado ou, em havendo mais de um a ser feito, com a entrega do último.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0

35

10.3.2.2.1. Na hipótese de a verificação a que se refere o parágrafo anterior não ser procedida tempestivamente, reputar-se-á como realizada, consumando-se o recebimento provisório no dia do esgotamento do prazo.

10.4. No prazo de até 10 (dez) dias corridos a partir do recebimento provisório dos serviços, o Gestor do Contrato deverá providenciar o recebimento definitivo, ato que concretiza o ateste da execução dos serviços, obedecendo as seguintes diretrizes:

10.4.1. Realizar a análise dos relatórios e de toda a documentação apresentada pela fiscalização e, caso haja irregularidades que impeçam a liquidação e o pagamento da despesa, indicar as cláusulas contratuais pertinentes, solicitando à CONTRATADA, por escrito, as respectivas correções;

10.4.2. Emitir Termo Circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentações apresentadas; e

10.4.3. Comunicar a empresa para que emita a Nota Fiscal ou Fatura, com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.5. O recebimento provisório ou definitivo do objeto não exclui a responsabilidade da Contratada pelos prejuízos resultantes da incorreta execução do contrato, ou, em qualquer época, das garantias concedidas e das responsabilidades assumidas em contrato e por força das disposições legais em vigor (Lei nº 10.406, de 2002).

10.6. O gestor emitirá termo circunstanciado para efeito de recebimento definitivo dos serviços prestados, com base nos relatórios e documentação apresentados, e comunicará a CONTRATADA para que emita a Nota Fiscal ou Fatura com o valor exato dimensionado pela fiscalização.

10.7. Os serviços poderão ser rejeitados, no todo ou em parte, quando em desacordo com as especificações constantes neste Projeto Básico e na proposta, devendo ser corrigidos/refeitos/substituídos no prazo fixado pelo fiscal do contrato, à custa da Contratada, sem prejuízo da aplicação de penalidades.

10.8. A fiscalização de que trata esta cláusula não exclui nem reduz a responsabilidade da CONTRATADA, inclusive perante terceiros, por qualquer irregularidade, ainda que resultante de imperfeições técnicas, vícios redibitórios, ou emprego de material inadequado ou de qualidade inferior e, na ocorrência desta, não implica co-responsabilidade da CONTRATANTE ou de seus agentes, gestores e fiscais, de conformidade com o art. 70 da Lei nº 8.666, de 1993.

## 11. DO PAGAMENTO

11.1. O pagamento será realizado à vista com prazo no máximo no dia da entrega dos veículos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

11.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO 0

38

- 11.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Projeto Básico.
- 11.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, mediante consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.
- 11.4. O setor competente para proceder ao pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:
  - 11.4.1. o prazo de validade;
  - 11.4.2. a data da emissão;
  - 11.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
  - 11.4.4. o período de prestação dos serviços;
  - 11.4.5. o valor a pagar; e
  - 11.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.
- 11.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal ou dos documentos pertinentes à contratação, ou, ainda, circunstância que impeça a liquidação da despesa, como, por exemplo, obrigação financeira pendente, decorrente de penalidade imposta ou inadimplência, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante.
- 11.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:
  - 11.6.1. não produziu os resultados acordados;
  - 11.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
  - 11.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada;
- 11.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.
- 11.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993, para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.
- 11.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.
- 11.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade,



proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas.

11.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

11.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

11.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.

10.11.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

11.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.

11.14.1. A Contratada regularmente optante pelo Simples Nacional, nos termos da Lei Complementar nº 123, de 2006, não sofrerá a retenção tributária quanto aos impostos e contribuições abrangidos por aquele regime. No entanto, o pagamento ficará condicionado à apresentação de comprovação, por meio de documento oficial, de que faz jus ao tratamento tributário favorecido previsto na referida Lei Complementar.

11.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

11.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela, é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad I = \frac{(6 / 100)}{365} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%



## **12. DO REAJUSTE**

12.1. Os preços são fixos e irremovíveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

12.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

12.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

12.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

12.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

12.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

12.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

12.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

## **13. GARANTIA DA EXECUÇÃO**

13.1. Não haverá exigência de garantia contratual da execução.

## **14. DAS SANÇÕES ADMINISTRATIVAS**

14.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

14.1.1. Advertência por escrito, quando do não cumprimento de quaisquer das obrigações contratuais consideradas faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretam prejuízos significativos para o serviço contratado;

14.1.2. Multa de:

14.1.2.1. 0,1% (um décimo por cento) até 0,2% (dois décimos por cento) por dia sobre o valor adjudicado em caso de atraso na execução dos serviços, limitada a incidência a 15 (quinze) dias. Após o décimo quinto dia e a critério da Administração, no caso de execução com atraso, poderá ocorrer a não-aceitação do objeto, de forma a configurar, nessa hipótese, inexecução total da obrigação assumida, sem prejuízo da rescisão unilateral da avença;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0

39

- 14.1.2.2. 0,1% (um décimo por cento) até 10% (dez por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de atraso na execução do objeto, por período superior ao previsto no subitem acima, ou de inexecução parcial da obrigação assumida;
- 14.1.2.3. 0,1% (um décimo por cento) até 15% (quinze por cento) sobre o valor adjudicado, em caso de inexecução total da obrigação assumida;
- 14.1.3. as penalidades de multa decorrentes de fatos diversos serão consideradas independentes entre si;
- 14.1.4. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;
- 14.1.5. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;
- 14.2. As sanções previstas nos subitens 14.1.1, 14.1.4 e 14.1.5 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.
- 14.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:
- 14.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio doloso, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;
- 14.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;
- 14.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.
- 14.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.
- 14.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.
- 14.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.
- 14.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### SECRETARIA MUNICIPAL DE ADMINISTRAÇÃO

0 40

- 14.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.
- 14.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.
- 14.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.
- 14.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

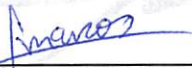
#### 15. ESTIMATIVA DE PREÇOS E PREÇOS REFERENCIAIS.

- 15.1. O custo estimado da contratação é de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

#### 16. DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS.

65 – 03.002.04.122.0005.2.011.3.3.90.39.00.00. – Recurso: 00000.000000.01.07.00.00

Município de Congonhinhas, 14 de dezembro de 2022.

  
\_\_\_\_\_  
**João Marcos Luciano Rodrigues**  
Secretário Municipal de Administração



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## ASSESSORIA DE PLANEJAMENTO

0 41

### ATESTADO DE SALDO ORÇAMENTÁRIO LIMITES LEGAIS

PROCESSO: Solicitação de Compra 249/2022

DATA: 16/12/2022

DISPENSA DE LICITAÇÃO: a identificar

REQUERENTE: Secretaria de Administração

BASE LEGAL: Lei 8.666/93, Art. 24, Inciso II

OBJETO: Prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus

VALOR SOLICITADO: R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

#### NATUREZA DE DESPESA:

3	3	90	39	74	00	FRETES E TRANSPORTES DE ENCOMENDAS	A	Registrar o valor das despesas com serviços de transporte de mercadorias e produtos diversos, prestados por pessoa jurídica, tais como: fretes e carretos, remessa de encomendas e afins.
---	---	----	----	----	----	------------------------------------	---	---

Atestamos para os fins legais que, até a presente data, em consulta ao sistema de informática municipal, portal da transparência e demais órgãos internos, a **EXISTÊNCIA** de saldo orçamentário, de acordo com a base legal citada acima, sua classificação de natureza de despesa para realização de futura contratação, conforme anexo e objeto acima citado.

Congonhinhas, 16 de dezembro de 2022

CARLOS ROBERTO  
MORAES

HACKMANN:02824910909

CARLOS HACKMANN

Assessor de Planejamento

Assinado de forma digital por  
CARLOS ROBERTO MORAES  
HACKMANN:02824910909

Dados: 2022.12.16 10:25:14 -03'00'

**OBSERVAÇÃO:** Segue abaixo relação de empenhos emitidos com a mesma categoria econômica e modalidade de licitação pretendida em questão. O Relatório demonstra que até a presente data **NÃO HÁ** despesas equivalentes que possam ultrapassar o limite legal, conforme base citada acima.




## TERMO DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO LICITATÓRIO

Atendendo à solicitação Secretaria Municipal de Administração, informamos que para a contratação pleiteada, foi instaurado o **Processo** sob nº **167/2022**, cujo procedimento se dará através de **Dispensa de Licitação** sob nº **040/2022**, em razão do valor, nos termos do Art. 24, Inciso II, da Lei nº 8.666/93, que teve os valores atualizado das modalidades de licitação de que trata o art. 23 da Lei nº 8.666/93, pelo Decreto nº 9.412/18, e será processada nos moldes tradicionais.

### **Justificativa da não utilização do Sistema de Cotação Eletrônica:**

- O Sistema de Cotação Eletrônica do Comprasnet só está disponível para "aquisição" de materiais de pequeno valor. -

Em: 16 de dezembro de 2022.

  
Franciele Aparecida da Cruz Silva  
Chefe do Setor de Licitação



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

0 43

**PROCESSO Nº 167/2022**  
**DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 040/2022**

### PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE LICITAÇÃO

Conforme consta no Processo em pauta, para a solicitação pretendida pela Secretaria Municipal de Administração, que objetiva a contratação de empresa de prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus de Foz do Iguaçu/PR à Congonhinhas/PR, Se faz necessária o transporte dos veículos que foram doados pela Receita Federal do Brasil para o Município de Congonhinhas, veículos estes, que estão impossibilitados de serem trazidos rodando pois não dispõem de Certificado de Licenciamento Anual, sendo necessário o transporte por caminhão cegonha e/ou guincho, tendo como prazo máximo o dia 23 de dezembro de 2022 para retirada, impossibilitando assim a contratação de empresa por pregão, foram realizadas 03 (três) pesquisas de preços com Empresas pertinentes ao ramo, para aferição do preço estimado da contratação.

Tendo em vista que o Decreto Municipal nº 3059, de 2020, preconiza a utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para aquisição de bens comuns (art. 1º), porém, em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica para este processo.

Assim, a proponente classificada em 1º lugar dentre os orçamentos apresentados foi a seguinte:

- 1) **SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA**, inscrita no CNPJ sob nº 31.781.667/0001-00, com sede na Avenida Olímpio Rafagnin Parque Presidente II, nº 2805, Complemento, APT 01 - Bairro/Distrito Três Bandeiras, na cidade de Foz Do Iguaçu, estado do Paraná, CEP: 85.862-210, no valor total de R\$ 12.000,00 (doze mil reais).

Quanto aos requisitos de habilitação, as Empresas acima qualificadas apresentaram a documentação de acordo com o preconizado no art. 27, da Lei nº 8.666, de 1993.

Desta forma, opinamos favoravelmente a contratação com Dispensa de Licitação, nos termos do art. 24, inciso II, da Lei nº 8.666, de 1993, e submetemos o processo em pauta à Assessoria Jurídica para que se manifeste sobre a legalidade do ato.

Congonhinhas, 16 de dezembro de 2022.

Franciele Aparecida da Cruz (Presidente) \_\_\_\_\_

Jane Moreira Campos (Membro) \_\_\_\_\_

Leonardo Dias Cardoso (Membro) \_\_\_\_\_

(43) 3554-1107 • [licitacao@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:licitacao@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

#### PORTARIA Nº 173/2022

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**, Prefeito do Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, usando das atribuições que lhe confere o Art. 51, § 3º da Lei nº 8.666/93 de 21/06/1993, Art. 3º, Inciso IV, § 1º, da Lei nº 10.520, de 21/07/2002, e Art. 16º, Inciso II do Decreto Municipal nº 1508 de 10/02/2009, resolve:

**Art. 1º DESIGNAR** a Comissão composta pelos servidores abaixo, para exercerem as funções em Licitações Modalidades Concorrência, Tomada de Preços, Convites, Dispensas de Licitações, Inexigibilidades e demais atos pertinentes à Lei Federal nº 8.666/1993, bem como, Licitações na Modalidade Pregão Presencial e Eletrônico, nos moldes da Lei Federal nº 10.520/2002, ficando atribuídos aos membros, o recebimento, a análise, classificação de propostas e lances, bem como, examinar, habilitar, adjudicar e praticar todos os atos que forem necessários com relação aos procedimentos licitatórios nas modalidades referenciadas acima, que venham a ser instaurados pelo Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, até o dia 31 de dezembro de 2022.

#### **Presidente da CPL e Pregoeiro**

Franciele Aparecida da Cruz -RG nº 8.374.174-0-PR e CPF/MF nº 056.854.619-92

#### **Membros da CPL e Equipe de Apoio**

Jane Moreira Campos – RG nº 6.578.328-2 e CPF/MF nº 942.805.769-04

Leonardo Dias Cardoso - RG nº 10.475.457-0– SSP/PR e CPF/MF nº 075.850.009-28

**Art. 2º** Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogando-se a Portaria nº 045/2022 e as demais disposições em contrário.

Edifício da Prefeitura do Município de Congonhinhas, em 16 de novembro de 2022.

**JOSE OLEGARIO  
RIBEIRO  
LOPES:04209982920**

Assinado de forma digital por JOSE OLEGARIO  
RIBEIRO LOPES:04209982920  
DN: cn=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES, ou=Secretaria da Receita  
Federal do Brasil - RTB, ou=RTB e-CPF AL, ou=EM  
BRANCO, ou=1269429800112, ou=PRESENCIAL,  
ou=JOSE OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920  
Date: 2022.11.16 16:12:02 -0300

**JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES**  
Prefeito Municipal

**DOUGLAS DANILLO  
BARRETO DA SILVA**

Assinado de forma digital por DOUGLAS DANILLO BARRETO DA  
SILVA  
DN: cn=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA, ou=1269429800112,  
ou=Presencial, ou=Secretaria Tipo AL, ou=ADVOGADO,  
ou=DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA  
Date: 2022.11.16 16:17:40 -0300

**DOUGLAS DANILLO BARRETO DA SILVA**  
Assessor Jurídico  
Decreto nº 3080/2021





# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

0

45

#### TERMO DE CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS Nº ...../....., QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS E A EMPRESA

.....

O **MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, com sede administrativa à Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, Centro, inscrita no CNPJ sob o nº 75.825.828/0001-88, neste ato representado pelo Prefeito Municipal, Sr. **José Olegário Ribeiro Lopes**, inscrito no CPF/MF sob nº 042.099.829-20, portador da cédula de identidade RG nº 652.029-SSP/PR, residente e domiciliado na Av. Dr. David Xavier da Silva, nº 567, Município de Congonhinhas, Estado do Paraná, doravante denominada **CONTRATANTE**, e o(a) ..... inscrito(a) no CNPJ/MF sob o nº ....., sediado(a) na ....., em ..... doravante designada **CONTRATADA**, neste ato representada pelo(a) Sr.(a) ....., portador(a) da Carteira de Identidade nº ....., expedida pela (o) ....., e CPF nº ....., tendo em vista o que consta no Processo nº ..... e em observância às disposições da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, da Lei nº 10.520, de 17 de julho de 2002, do Decreto nº 9.507, de 21 de setembro de 2018 e da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 26 de maio de 2017, resolvem celebrar o presente Termo de Contrato, decorrente da Dispensa de Licitação nº ...../20....., mediante as cláusulas e condições a seguir enunciadas.

#### 1. CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

1.1. O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de ....., que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

1.2. Este Termo de Contrato vincula-se ao Processo de Dispensa de Licitação, identificada no preâmbulo e à proposta vencedora, independentemente de transcrição.

1.3. Objeto da contratação:

ITEM	DESCRIÇÃO	UNID	QTDE	VALOR UNIT./R\$

(43) 3554-1107 • [licitacao@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:licitacao@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000

[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****2. CLÁUSULA SEGUNDA – VIGÊNCIA**

2.1. O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital, com início na data de ...../...../..... e encerramento em ...../...../....., e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**3. CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**

3.1. O valor total da contratação é de R\$..... (.....)

3.2. No valor acima estão incluídas todas as despesas ordinárias diretas e indiretas decorrentes da execução do objeto, inclusive tributos e/ou impostos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais incidentes, taxa de administração, frete, seguro e outros necessários ao cumprimento integral do objeto da contratação.

**4. CLÁUSULA QUARTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA**

4.1. As despesas decorrentes desta contratação estão programadas em dotação orçamentária própria, prevista no orçamento para o exercício de 20...., na classificação abaixo:

Gestão/Unidade:

Fonte:

Programa de Trabalho:

Elemento de Despesa:

Pl:

4.2. No(s) exercício(s) seguinte(s), correrão à conta dos recursos próprios para atender às despesas da mesma natureza, cuja alocação será feita no início de cada exercício financeiro.

**5. CLÁUSULA QUINTA – PAGAMENTO**

5.1. O pagamento será efetuado pela Contratante no prazo de ..... (....) dias, contados do recebimento da Nota Fiscal/Fatura.

5.1.1. Os pagamentos decorrentes de despesas cujos valores não ultrapassem o limite de que trata o inciso II do art. 24 da Lei 8.666, de 1993, deverão ser efetuados no prazo de até 5 (cinco) dias úteis, contados da data da apresentação da Nota Fiscal/Fatura, nos termos do art. 5º, § 3º, da Lei nº 8.666, de 1993.

5.2. A emissão da Nota Fiscal/Fatura será precedida do recebimento definitivo do serviço, conforme este Termo de Referência

5.3. A Nota Fiscal ou Fatura deverá ser obrigatoriamente acompanhada da comprovação da regularidade fiscal, constatada por meio de consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais ou à documentação mencionada no art. 29 da Lei nº 8.666, de 1993.

5.3.1. Constatando-se a situação de irregularidade do fornecedor contratado, deverão ser tomadas as providências previstas no do art. 31 da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.4. O setor competente para proceder o pagamento deve verificar se a Nota Fiscal ou Fatura apresentada expressa os elementos necessários e essenciais do documento, tais como:



# PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

## DIVISÃO DE LICITAÇÃO

- 5.4.1. o prazo de validade;
- 5.4.2. a data da emissão;
- 5.4.3. os dados do contrato e do órgão contratante;
- 5.4.4. o período de prestação dos serviços;
- 5.4.5. o valor a pagar; e
- 5.4.6. eventual destaque do valor de retenções tributárias cabíveis.

5.5. Havendo erro na apresentação da Nota Fiscal/Fatura, ou circunstância que impeça a liquidação da despesa, o pagamento ficará sobrestado até que a Contratada providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a comprovação da regularização da situação, não acarretando qualquer ônus para a Contratante;

5.6. Nos termos do item 1, do Anexo VIII-A da Instrução Normativa SEGES/MP nº 05, de 2017, será efetuada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

- 5.6.1. não produziu os resultados acordados;
- 5.6.2. deixou de executar as atividades contratadas, ou não as executou com a qualidade mínima exigida;
- 5.6.3. deixou de utilizar os materiais e recursos humanos exigidos para a execução do serviço, ou utilizou-os com qualidade ou quantidade inferior à demandada.

5.7. Será considerada data do pagamento o dia em que constar como emitida a ordem bancária para pagamento.

5.8. Antes de cada pagamento à contratada, será realizada consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para verificar a manutenção das condições de habilitação exigidas no edital.

5.9. Constatando-se a situação de irregularidade da contratada, será providenciada sua notificação, por escrito, para que, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, regularize sua situação ou, no mesmo prazo, apresente sua defesa. O prazo poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, a critério da contratante.

5.10. Previamente à emissão de nota de empenho e a cada pagamento, a Administração deverá realizar consulta on-line aos sítios eletrônicos oficiais para identificar possível suspensão temporária de participação em licitação, no âmbito do órgão ou entidade, proibição de contratar com o Poder Público, bem como ocorrências impeditivas indiretas, observado o disposto no art. 29, da Instrução Normativa nº 3, de 26 de abril de 2018.

5.11. Não havendo regularização ou sendo a defesa considerada improcedente, a contratante deverá comunicar aos órgãos responsáveis pela fiscalização da regularidade fiscal quanto à inadimplência da contratada, bem como quanto à existência de pagamento a ser efetuado, para que sejam acionados os meios pertinentes e necessários para garantir o recebimento de seus créditos.

5.12. Persistindo a irregularidade, a contratante deverá adotar as medidas necessárias à rescisão contratual nos autos do processo administrativo correspondente, assegurada à contratada a ampla defesa.

5.13. Havendo a efetiva execução do objeto, os pagamentos serão realizados normalmente, até que se decida pela rescisão do contrato, caso a contratada não regularize sua situação.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

5.13.1. Será rescindido o contrato em execução com a contratada inadimplente, salvo por motivo de economicidade, segurança nacional ou outro de interesse público de alta relevância, devidamente justificado, em qualquer caso, pela máxima autoridade da contratante.

5.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável, em especial a prevista no artigo 31 da Lei 8.212, de 1993, nos termos do item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017, quando couber.

5.15. É vedado o pagamento, a qualquer título, por serviços prestados, à empresa privada que tenha em seu quadro societário servidor público da ativa do órgão contratante, com fundamento na Lei de Diretrizes Orçamentárias vigente.

5.16. Nos casos de eventuais atrasos de pagamento, desde que a Contratada não tenha concorrido, de alguma forma, para tanto, fica convencionado que a taxa de compensação financeira devida pela Contratante, entre a data do vencimento e o efetivo adimplemento da parcela é calculada mediante a aplicação da seguinte fórmula:

EM = I x N x VP, sendo:

EM = Encargos moratórios;

N = Número de dias entre a data prevista para o pagamento e a do efetivo pagamento;

VP = Valor da parcela a ser paga.

I = Índice de compensação financeira = 0,00016438, assim apurado:

$$I = (TX) \quad \frac{1}{= \frac{(6 / 100)}{365}} \quad I = 0,00016438$$

TX = Percentual da taxa anual = 6%

## 6. CLÁUSULA SEXTA – REAJUSTE

6.1. Os preços são fixos e irrevogáveis no prazo de um ano contado da data limite para a apresentação das propostas.

6.1.1. Dentro do prazo de vigência do contrato e mediante solicitação da contratada, os preços contratados poderão sofrer reajuste após o interregno de um ano, aplicando-se o Índice IPCA/IBGE exclusivamente para as obrigações iniciadas e concluídas após a ocorrência da anualidade.

6.2. Nos reajustes subsequentes ao primeiro, o interregno mínimo de um ano será contado a partir dos efeitos financeiros do último reajuste.

6.3. No caso de atraso ou não divulgação do índice de reajustamento, o CONTRATANTE pagará à CONTRATADA a importância calculada pela última variação conhecida, liquidando a diferença correspondente tão logo seja divulgado o índice definitivo. Fica a CONTRATADA obrigada a apresentar memória de cálculo referente ao reajustamento de preços do valor remanescente, sempre que este ocorrer.

6.4. Nas aferições finais, o índice utilizado para reajuste será, obrigatoriamente, o definitivo.

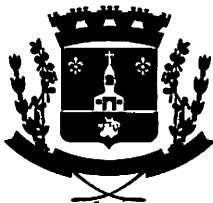
6.5. Caso o índice estabelecido para reajustamento venha a ser extinto ou de qualquer forma não possa mais ser utilizado, será adotado, em substituição, o que vier a ser determinado pela legislação então em vigor.

6.6. Na ausência de previsão legal quanto ao índice substituto, as partes elegerão novo índice oficial, para reajustamento do preço do valor remanescente, por meio de termo aditivo.

6.7. O reajuste será realizado por apostilamento.

(43) 3554-1107 • [licitacao@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:licitacao@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

#### 7. CLÁUSULA SÉTIMA – GARANTIA DE EXECUÇÃO

7.1. Não haverá exigência de garantia de execução para a presente contratação.

#### 8. CLÁUSULA OITAVA – REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS E FISCALIZAÇÃO

8.1. O regime de execução dos serviços a serem executados pela CONTRATADA, será o de empreitada por preço global.

8.2. O prazo de execução dos serviços será de ..... (indicar o período de tempo previsto para a conclusão dos serviços), com início ..... (indicar a data ou evento para o início dos serviços), na forma que segue:

#### 9. CLÁUSULA NONA – OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

9.1. Exigir o cumprimento de todas as obrigações assumidas pela Contratada, de acordo com as cláusulas contratuais e os termos de sua proposta;

9.2. Exercer o acompanhamento e a fiscalização dos serviços, por servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos, e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis;

9.3. Notificar a Contratada por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições, falhas ou irregularidades constatadas no curso da execução dos serviços, fixando prazo para a sua correção, certificando-se que as soluções por ela propostas sejam as mais adequadas;

9.4. Pagar à Contratada o valor resultante da prestação do serviço, no prazo e condições estabelecidas neste Termo;

9.5. Efetuar as retenções tributárias devidas sobre o valor da Nota Fiscal/Fatura da contratada, no que couber, em conformidade com o item 6 do Anexo XI da IN SEGES/MP n. 5/2017.

9.6. Não praticar atos de ingerência na administração da Contratada, tais como:

9.6.1. exercer o poder de mando sobre os empregados da Contratada, devendo reportar-se somente aos prepostos ou responsáveis por ela indicados, exceto quando o objeto da contratação prever o atendimento direto, tais como nos serviços de recepção e apoio ao usuário;

9.6.2. direcionar a contratação de pessoas para trabalhar nas empresas Contratadas;

9.6.3. promover ou aceitar o desvio de funções dos trabalhadores da Contratada, mediante a utilização destes em atividades distintas daquelas previstas no objeto da contratação e em relação à função específica para a qual o trabalhador foi contratado; e

9.6.4. considerar os trabalhadores da Contratada como colaboradores eventuais do próprio órgão ou entidade responsável pela contratação, especialmente para efeito de concessão de diárias e passagens.

9.7. Fornecer por escrito as informações necessárias para o desenvolvimento dos serviços objeto do contrato;

9.8. Realizar avaliações periódicas da qualidade dos serviços, após seu recebimento;

---

(43) 3554-1107 • [licitacao@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:licitacao@congonhinhas.pr.gov.br)

Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

9.9. Cientificar o órgão de representação judicial para adoção das medidas cabíveis quando do descumprimento das obrigações pela Contratada;

9.10. Arquivar, entre outros documentos, projetos, especificações técnicas, orçamentos, termos de recebimento, contratos e aditamentos, relatórios de inspeções técnicas após o recebimento do serviço e notificações expedidas.

#### 10. CLÁUSULA DÉCIMA – OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

10.1. Executar os serviços conforme especificações deste Contrato e de sua proposta, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, além de fornecer e utilizar os materiais e equipamentos, ferramentas e utensílios necessários, na qualidade e quantidade mínimas especificadas neste Contrato e em sua proposta;

10.2. Reparar, corrigir, remover ou substituir, às suas expensas, no total ou em parte, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, os serviços efetuados em que se verificarem vícios, defeitos ou incorreções resultantes da execução ou dos materiais empregados;

10.3. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, bem como por todo e qualquer dano causado ao Município, devendo ressarcir imediatamente a Administração em sua integralidade, ficando a Contratante autorizada a descontar da garantia, caso exigida, ou dos pagamentos devidos à Contratada, o valor correspondente aos danos sofridos;

10.4. Utilizar empregados habilitados e com conhecimentos básicos dos serviços a serem executados, em conformidade com as normas e determinações em vigor;

10.5. Vedar a utilização, na execução dos serviços, de empregado que seja familiar de agente público ocupante de cargo em comissão ou função de confiança no órgão Contratante, nos termos do artigo 7º do Decreto nº 7.203, de 2010;

10.6. Quando não for possível a verificação da regularidade nos sítios eletrônicos oficiais, a empresa contratada deverá entregar ao setor responsável pela fiscalização do contrato, até o dia trinta do mês seguinte ao da prestação dos serviços, os seguintes documentos: 1) prova de regularidade relativa à Seguridade Social; 2) certidão conjunta relativa aos tributos federais e à Dívida Ativa da União; 3) certidões que comprovem a regularidade perante a Fazenda Municipal ou Distrital do domicílio ou sede do contratado; 4) Certidão de Regularidade do FGTS – CRF; e 5) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT, conforme alínea "c" do item 10.2 do Anexo VIII-B da IN SEGES/MP n. 5/2017;

10.7. Responsabilizar-se pelo cumprimento das obrigações previstas em Acordo, Convenção, Dissídio Coletivo de Trabalho ou equivalentes das categorias abrangidas pelo contrato, por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias e as demais previstas em legislação específica, cuja inadimplência não transfere a responsabilidade à Contratante;

10.8. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.

10.9. Prestar todo esclarecimento ou informação solicitada pela Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **DIVISÃO DE LICITAÇÃO**

10.10. Paralisar, por determinação da Contratante, qualquer atividade que não esteja sendo executada de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros.

10.11. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução dos serviços, durante a vigência do contrato.

10.12. Promover a organização técnica e administrativa dos serviços, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram este Contrato, no prazo determinado.

10.13. Conduzir os trabalhos com estrita observância às normas da legislação pertinente, cumprindo as determinações dos Poderes Públicos, mantendo sempre limpo o local dos serviços e nas melhores condições de segurança, higiene e disciplina.

10.14. Submeter previamente, por escrito, à Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações deste Contrato.

10.15. Não permitir a utilização de qualquer trabalho do menor de dezesseis anos, exceto na condição de aprendiz para os maiores de quatorze anos; nem permitir a utilização do trabalho do menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre;

10.16. Manter durante toda a vigência do contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

10.17. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência ou para reabilitado da Previdência Social, bem como as regras de acessibilidade previstas na legislação, quando a contratada houver se beneficiado da preferência estabelecida pela Lei nº 13.146, de 2015.

10.18. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato.

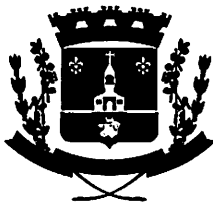
10.19. Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, inclusive quanto aos custos variáveis decorrentes de fatores futuros e incertos, tais como os valores providos com o quantitativo de vale transporte, devendo complementá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento do objeto deste Contrato, exceto quando ocorrer algum dos eventos arrolados nos incisos do § 1º do art. 57 da Lei nº 8.666, de 1993.

10.20. Cumprir, além dos postulados legais vigentes de âmbito federal, estadual ou municipal, as normas de segurança da Contratante;

10.21. Prestar os serviços dentro dos parâmetros e rotinas estabelecidos, fornecendo todos os materiais, equipamentos e utensílios em quantidade, qualidade e tecnologia adequadas, com a observância às recomendações aceitas pela boa técnica, normas e legislação;

10.22. Assegurar à CONTRATANTE, em conformidade com o previsto no subitem 6.1, "a" e "b", do Anexo VII – F da Instrução Normativa SEGES/MP nº 5, de 25/05/2017:

10.22.1. O direito de propriedade intelectual dos produtos desenvolvidos, inclusive sobre as eventuais adequações e atualizações que vierem a ser realizadas, logo após o recebimento de cada parcela, de forma permanente, permitindo à Contratante distribuir, alterar e utilizar os mesmos sem limitações;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

10.22.2. Os direitos autorais da solução, do projeto, de suas especificações técnicas, da documentação produzida e congêneres, e de todos os demais produtos gerados na execução do contrato, inclusive aqueles produzidos por terceiros subcontratados, ficando proibida a sua utilização sem que exista autorização expressa da Contratante, sob pena de multa, sem prejuízo das sanções civis e penais cabíveis.

#### 11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA SUBCONTRATAÇÃO

11.1. Não será admitida a subcontratação do objeto licitatório.

#### 12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – SANÇÕES ADMINISTRATIVAS

12.1. Pela inexecução total ou parcial do objeto deste contrato, nos termos dos arts. 86 e 87 da nº 8.666, de 1993, a Administração pode aplicar à CONTRATADA as seguintes sanções:

12.1.1. Advertência, por faltas leves, assim entendidas aquelas que não acarretem prejuízos significativos para a Contratante;

12.1.2. multa moratória de 1% (dois por cento) por dia de atraso injustificado sobre o valor da parcela inadimplida, até o limite de 10 (dez) dias;

12.1.3. multa compensatória de 5% (cinco por cento) sobre o valor total do contrato, no caso de inexecução total do objeto;

12.1.4. em caso de inexecução parcial, a multa compensatória, no mesmo percentual do subitem acima, será aplicada de forma proporcional à obrigação inadimplida;

12.1.5. suspensão de licitar e impedimento de contratar com a Administração, pelo prazo de até dois anos;

12.1.6. declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, que será concedida sempre que a Contratada ressarcir a Contratante pelos prejuízos causados;

12.2. As sanções previstas nos subitens 12.1.1, 12.1.5 e 12.1.6 poderão ser aplicadas à CONTRATADA juntamente com as de multa, descontando-a dos pagamentos a serem efetuados.

12.3. Também ficam sujeitas às penalidades do art. 87, III e IV da Lei nº 8.666, de 1993, as empresas ou profissionais que:

12.3.1. tenham sofrido condenação definitiva por praticar, por meio dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos;

12.3.2. tenham praticado atos ilícitos visando a frustrar os objetivos da licitação;

12.3.3. demonstrem não possuir idoneidade para contratar com a Administração em virtude de atos ilícitos praticados.

12.4. A aplicação de qualquer das penalidades previstas realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa à Contratada, observando-se o procedimento previsto na Lei nº 8.666, de 1993, e subsidiariamente a Lei nº 9.784, de 1999.

12.5. As multas devidas e/ou prejuízos causados à Contratante serão deduzidos dos valores a serem pagos, ou recolhidos em favor da Administração, ou deduzidos da garantia, ou ainda, quando for o caso, serão inscritos na Dívida Ativa e cobrados judicialmente.



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### DIVISÃO DE LICITAÇÃO

12.5.1. Caso a Contratante determine, a multa deverá ser recolhida no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar da data do recebimento da comunicação enviada pela autoridade competente.

12.6. Caso o valor da multa não seja suficiente para cobrir os prejuízos causados pela conduta do licitante, a Administração poderá cobrar o valor remanescente judicialmente, conforme artigo 419 do Código Civil.

12.7. A autoridade competente, na aplicação das sanções, levará em consideração a gravidade da conduta do infrator, o caráter educativo da pena, bem como o dano causado à Administração, observado o princípio da proporcionalidade.

12.8. Se, durante o processo de aplicação de penalidade, se houver indícios de prática de infração administrativa tipificada pela Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, como ato lesivo à administração pública nacional ou estrangeira, cópias do processo administrativo necessárias à apuração da responsabilidade da empresa deverão ser remetidas à autoridade competente, com despacho fundamentado, para ciência e decisão sobre a eventual instauração de investigação preliminar ou Processo Administrativo de Responsabilização - PAR.

12.9. A apuração e o julgamento das demais infrações administrativas não consideradas como ato lesivo à Administração nos termos da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013, seguirão seu rito normal na unidade administrativa.

12.10. O processamento do PAR não interfere no seguimento regular dos processos administrativos específicos para apuração da ocorrência de danos e prejuízos à Administração resultantes de ato lesivo cometido por pessoa jurídica, com ou sem a participação de agente público.

### 13. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – RESCISÃO

13.1. O presente Termo de Contrato poderá ser rescindido nas hipóteses previstas no art. 78 da Lei nº 8.666, de 1993, com as consequências indicadas no art. 80 da mesma Lei, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Contrato.

13.2. Os casos de rescisão contratual serão formalmente motivados, assegurando-se à CONTRATADA o direito à prévia e ampla defesa.

13.3. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa prevista no art. 77 da Lei nº 8.666, de 1993.

13.4. O termo de rescisão, sempre que possível, será precedido:

13.4.1. balanço dos eventos contratuais já cumpridos ou parcialmente cumpridos;

13.4.2. relação dos pagamentos já efetuados e ainda devidos;

13.4.3. indenizações e multas.

### 14. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – VEDAÇÕES

14.1. É vedado à CONTRATADA:

14.1.1. caucionar ou utilizar este Termo de Contrato para qualquer operação financeira;

14.1.2. interromper a execução dos serviços sob alegação de inadimplemento por parte da CONTRATANTE, salvo nos casos previstos em lei.

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****DIVISÃO DE LICITAÇÃO****15. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – ALTERAÇÕES**

15.1. Eventuais alterações contratuais reger-se-ão pela disciplina do art. 65 da Lei nº 8.666, de 1993.

15.2. A CONTRATADA é obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

15.3. As supressões resultantes de acordo celebrado entre as partes contratantes poderão exceder o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato.

**16. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA – DOS CASOS OMISSOS**

16.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.666, de 1993 e demais normas aplicáveis e, subsidiariamente, segundo as disposições contidas na Lei nº 8.078, de 1990 – Código de Defesa do Consumidor – e normas e princípios gerais dos contratos.

**17. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA – PUBLICAÇÃO**

17.1. Incumbirá à CONTRATANTE providenciar a publicação deste instrumento, por extrato, no Diário Oficial do Município, no prazo previsto na Lei nº 8.666, de 1993.

**18. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA – FORO**

18.1. É eleito o Foro da Comarca de Congonhinhas, Estado do Paraná, para dirimir os litígios que decorrerem da execução deste Termo de Contrato que não possam ser compostos pela conciliação, conforme art. 55, §2º da Lei nº 8.666/93.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente Termo de Contrato foi lavrado em 02 (duas) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes e por duas testemunhas.

Congonhinhas, ..... de..... de 20.....

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
Representante legal da CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1-  
2-

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS****PROCURADORIA JURÍDICA****PARECER JURÍDICO**

**Número:** 624/2022  
**Consultante:** Secretaria Municipal de Administração  
**Referência:** Dispensa de Licitação nº 40/2022.  
**Assunto:** Prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus de Foz do Iguaçu/PR à Congonhinhas/PR.

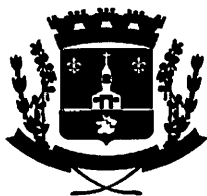
**DIREITO ADMINISTRATIVO. LICITAÇÕES E CONTRATOS. DISPENSA DE LICITAÇÃO. ART. 24, II DA LEI 8.666/93. DECRETO Nº 3.059/2020. SISTEMA DE COTAÇÃO ELETRÔNICA. VANTAJOSIDADE. ECONOMICIDADE. PARECER FAVORÁVEL.**

**1. DO RELATÓRIO.**

Trata-se de solicitação oriunda da Secretaria Municipal de Administração, que consoante ao parágrafo único do art. 38 da Lei nº 8.666 de 1993 (Lei de Licitações e Contratos Administrativos) requesta análise jurídica da legalidade dos atos até o momento executados, bem como a plausibilidade da contratação direta por meio de dispensa de licitação, nos termos do art. 24, II da Lei Federal n.º 8.666/1993.

A finalidade da contratação, conforme se depreende da leitura da Solicitação de Compra nº 249/2022, visa à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus de Foz do Iguaçu/PR à Congonhinhas/PR.

Instruído os autos com os documentos necessários, o processo foi remetido a esta Procuradoria, para a análise dos aspectos



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

jurídicos, portanto, tem o escopo de assistir a Administração Pública no controle interno da legalidade dos atos administrativos praticados na aludida licitação.

Eis o relatório.

## **2. DA DELIMITAÇÃO DO ESCOPO DA ANÁLISE JURÍDICA**

A presente manifestação jurídica tem o escopo de assistir a autoridade assessorada no controle interno da legalidade administrativa dos atos a serem praticados ou já efetivados. Ela envolve, também, o exame prévio e conclusivo dos textos de contratos ou instrumentos congêneres a serem celebrados e publicados.

Nessa senda, cabe-nos, justamente, apontar possíveis riscos do ponto de vista jurídico e recomendar providências para salvaguardar a autoridade assessorada, a quem compete avaliar a real dimensão do risco e a necessidade de se adotar ou não a precaução recomendada.

Salienta-se que o exame aqui empreendido se restringe aos aspectos exclusivamente jurídicos da consulta, excluídos, portanto, aqueles de natureza técnica, econômica e financeira, próprios do mérito da Administração, e, portanto, alheios às atribuições deste órgão de Procuradoria Jurídica.

Tecidas essas considerações, salienta-se que determinadas observações são feitas sem caráter vinculativo, mas em prol da segurança da própria autoridade assessorada a quem incumbe, dentro da margem de discricionariedade que lhe é conferida pela lei, avaliar e acatar, ou não, tais ponderações. Não obstante, as questões relacionadas à legalidade serão apontadas para fins de sua correção. O prosseguimento do feito sem a



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

observância destes apontamentos será de responsabilidade exclusiva da Administração.

### 3. DA FUNDAMENTAÇÃO JURÍDICA

Considerando as minutas a serem analisadas sob o aspecto jurídico-formal e o objeto da licitação, considerou-se a **LEGISLAÇÃO APLICÁVEL** o art. 37, XXI da Constituição Federal de 1988, as Leis Federais nº 8.666/93 e 10.520/02, e Decreto Municipal 3.059/2020 (cotação eletrônica).

Como cediço, o processo licitatório é regido pela Lei Federal nº 8.666/93, denominada Lei de Licitações e Contratos. Trata-se de um procedimento administrativo utilizado pela Administração Pública, que tem por finalidade selecionar a **proposta mais vantajosa, por meio de critérios objetivos e impessoais**, visando à celebração de contratos relacionados a obras, serviços, compras e alienações, mediante processo que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, cujo processamento e julgamento deve se realizar em estrita conformidade com os princípios básicos da legalidade, da impessoalidade, da moralidade, da igualdade, da publicidade, da probidade administrativa, da vinculação ao instrumento convocatório, do julgamento objetivo e dos que lhes são correlatos, conforme disciplina o art. 3º da respectiva lei.

Nota-se que o Processo de Licitação se reveste do princípio da obrigatoriedade, consagrado, de início, no art. 37, XXI, da Constituição Federal e reproduzido no art. 2º, da Lei Federal nº 8.666/93, pelo qual deve considerar-se obrigatória a realização do certame em quaisquer situações, **ressalvados apenas os casos mencionados na lei.**



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

Ademais, cumpre destacar que as hipóteses de dispensa de licitação representam exceções à regra constitucional da licitação, o que autoriza o administrador a dispensar, por razões de conveniência e oportunidade e proceder à contratação direta. Em razão dessa excepcionalidade **as hipóteses de dispensa de licitação possuem rol taxativo.**

Portanto, conclui-se que lei não visa permitir o administrador contratar diretamente por dispensa de licitação a seu bel-prazer, mas, opostamente, visa solucionar uma situação extraordinária, que não podia ser vislumbrada pelo gestor público para que, anteriormente, preparasse o devido processo licitatório para dirimi-la.

Por seu turno, reitera-se as hipóteses que autorizam dispensa do processo licitatório estão previstas no art. 24, da Lei nº 8.666/93, sendo referidas hipóteses *numerus clausus*, não permitindo ao administrador inovar as situações que autorizam dispensa de licitação.

Tecidas essas considerações iniciais, passa-se a análise do caso em apreço, busca-se à contratação de empresa para prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus de Foz do Iguaçu/PR à Congonhinhas/PR

Outrossim, frisa-se que não cabe ao órgão jurídico adentrar o mérito (oportunidade e conveniência) das opções do Administrador, exceto em caso de afronta a preceitos legais. Desse modo a incumbência do órgão jurídico é sugerir que a justificativa seja o mais integral possível, informando o órgão assistido, se for o caso, pelo seu aperfeiçoamento ou reforço, na hipótese de ela se revelar insuficiente, desproporcional ou desarrazoada, de forma a não deixar margem para futuros questionamentos, por exemplo, quanto à pertinência ou necessidade da contratação, ou quanto a seus quantitativos estimados.

Considerando as informações e documentos encartados aos autos, verifica-se que o respectivo pedido de dispensa de licitação



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

se enquadra nas disposições constantes do art. 24, II, da Lei nº 8.666/93, que assim prescreve:

Art. 24. É dispensável a licitação:

II - para outros serviços e compras de valor até 10% (dez por cento) do limite previsto na alínea "a", do inciso II do artigo anterior e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez;

Em harmonia ao art. 24, 4I, da Lei de Licitação, por se tratar de compra direta, o limite para a dispensa de licitação é de até 10% do valor previsto no art. 23, II, "a", da Lei 8.666/93, referente ao valor relativo à modalidade convite para outros serviços e compras, que estipula a quantia de R\$ 176.000,00 (cento e setenta e seis mil reais), conforme nova redação dada por força do Decreto nº 9.412, de 18 de Junho de 2018, resultando em **R\$17.600,00 (Dezessete mil e seiscentos reais)**.

Por conseguinte, a partir do valor limite vigente, a dispensa será possível nos casos de compras cujo valor estimado do contrato seja de até R\$16.600,00, **situação na qual, em tese, se enquadraria** o caso em apreço, posto que o valor previsto para a prestação de serviços é inferior, resultando em **R\$12.000,00 (sete mil, oitocentos e sessenta reais)**.

A contratação do objeto via dispensa em razão do valor deve levar em consideração o total a ser gasto com objetos de mesma natureza, ao longo do exercício orçamentário não podendo ultrapassar os limites estabelecidos no art. 24, incs. I e II (R\$ 17.600,00).



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

No presente caso a Assessoria de Planejamento do Município de Congonhinhas atestou a existência de saldo orçamentário de acordo com as exigências estipuladas pelo artigo 24, II da Lei 8.666/1986.

Sublinha-se que por exigência legal, as situações em que se verifica a possibilidade de dispensa de licitação são aquelas que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade do ato, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato, apesar de discricionário, devido à sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de fundamentada justificativa.

Nesse sentido é o que estabelece o parágrafo único, do artigo 26, da Lei 8.666/93:

[...] Parágrafo único. O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, **quando for o caso;**

II – razão da escolha do fornecedor ou executante;

III – justificativa do preço;

IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados.

**III.a – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;**

**Não se aplica;**

**III.b razão da escolha do fornecedor ou executante/ justificativa do preço;**

Em relação à justificativa do preço, ressalta-se que, a contratação direta só será possível se o preço ofertado for compatível



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

com as condições regulares de mercado. É como se expressa Marçal Justen Filho, para o qual “a Administração deverá buscar a maior qualidade e o menor desembolso possíveis, segundo a natureza do interesse a ser satisfeito.”

Outrossim, destaca-se que o Município de Congonhinhas dispõe de (DECRETO Nº 3.059/2020) regulamentando a cotação eletrônica de modo a garantir a eficiência, racionalização e agilidade os processos administrativos para a aquisição de bens e contratação de serviços pela Administração Pública.

Consoante ao art. 1º do aludido decreto:

Art. 1º Este Decreto regulamenta o procedimento da cotação eletrônica para aquisição de bens e contratação de serviços comuns, dispensáveis de licitação, incluídos os serviços comuns de engenharia, no âmbito da administração pública municipal, direta e indireta, na seguinte hipótese:

I - aquisição de bens e contratação de serviços comuns, nos termos do disposto no inciso II, do art. 24 da Lei nº 8.666, de 1993.

Nesse sentido, a presente dispensa não foi processada pelo sistema de cotação eletrônica, havendo a justificativa de que em razão da natureza do objeto, por sua especificidade e singularidade, caracteriza-se o caso excepcional de inviabilidade da utilização do Sistema de Cotação Eletrônica.

Destarte, em relação à cotação de preços é recomendada que seja ampla e idônea com base no valor de mercado sendo essencial para propiciar a adequada estimativa de custos da contratação de forma



## **PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**

### **PROCURADORIA JURÍDICA**

transparente e proba, e ao mesmo tempo, possibilitar a aferição do valor referencial dos itens que servirão como parâmetro na análise da exequibilidade.

No que concerne aos critérios de habilitação/regularidade, infere-se que, nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos na Lei de Licitações e Contratos.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de: Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991); Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e Certificado de Regularidade do FGTS (CEF) (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.

Conforme disciplina os arts. 27 a 31, da Lei 8.666/93, a regularidade é medida que se impõe ao licitante, a fim de que se comprove sua situação regular, inclusive com o fisco, condição *sine qua non* para que o mesmo seja habilitado no certame, possibilitando assim, contratar com a Administração Pública.

Art. 27. Para a habilitação nas licitações exigir-se-á dos interessados, exclusivamente, documentação relativa

a: I – habilitação jurídica;

II – qualificação técnica;



## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### PROCURADORIA JURÍDICA

III – qualificação econômico-financeira;

IV – regularidade fiscal e trabalhista;

V – cumprimento do disposto no inciso XXXIII do art. 7º da Constituição Federal

Consoante à Lei 8.666/93, após a cotação, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, bem como atendimento ao termo de referência: Cotação e documentação **SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA.**

#### 4. DA CONCLUSÃO

À vista do expendido, manifesta-se esta advogada abstendo-se de adentrar nos aspectos técnicos, de conveniência e oportunidade, **favoravelmente à adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, II, da Lei 8.666/93 e consequente contratação.**

**Recomenda-se:** a nomeação em todos os contratos, por portaria, de fiscal de contrato, consoante preceitua o Art.67 da lei 8.666/1993.

Eis o parecer, à consideração da autoridade competente.

Congonhinhas, 19 de dezembro de 2022.

RAONI  
PEREIRA DO  
VAL OLIVEIRA

Assinado de forma  
digital por RAONI  
PEREIRA DO VAL  
OLIVEIRA  
Dados: 2022.12.19  
08:12:22 -03'00'

**Raoni Pereira Do Val Oliveira**

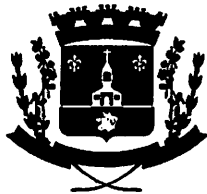
Advogado do Município – Decreto 3.246/2021

(43) 3554-1212 • [juridico@congonhinhas.pr.gov.br](mailto:juridico@congonhinhas.pr.gov.br)  
Avenida Doutor David Xavier da Silva, 266 • Centro, Congonhinhas, Paraná CEP 86.320-000  
[www.congonhinhas.pr.gov.br](http://www.congonhinhas.pr.gov.br)

---

**PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS**  
**PROCURADORIA JURÍDICA**  
OAB/PR nº. 87.061





## PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS

### GABINETE DO PREFEITO

Referência: Dispensa de Licitação nº. 040/2022

Assunto: Prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus de Foz do Iguaçu/PR à Congonhinhas/PR.

Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

### DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

**O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS – ESTADO DO PARANÁ**, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas – Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, **RATIFICA** a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Encaminhe-se o presente procedimento à Divisão de Licitação para as providências necessárias à contratação.

Congonhinhas, 19 de dezembro de 2022.

JOSE OLEGARIO  
RIBEIRO  
LOPES:0420998292

0

**José Olegário Ribeiro Lopes**

Prefeito Municipal

Assinado de forma digital por JOSE  
OLEGARIO RIBEIRO LOPES:04209982920  
DN: c=BR, o=ICP-Brasil, ou=Secretaria da  
Receita Federal do Brasil - RFB, ou=RFB e-CPF  
A3, ou=EM BRANCO, ou=12494298000112,  
ou=PRESENCIAL, cn=JOSE OLEGARIO  
RIBEIRO LOPES:04209982920  
Dados: 2022.12.19 13:51:25 -03'00'



# **Prefeitura do Município de Congonhinhas**

Estado do Paraná

**EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022**

**PROCESSO Nº 167/2022 – DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2022**

**CONTRATANTE:** Município de Congonhinhas.

**CONTRATADO:** SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVICOS LTDA

**OBJETO:** O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus de Foz do Iguaçu/PR à Congonhinhas/PR, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

**VALOR TOTAL:** R\$ 12.000,00 (doze mil reais)

**CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:** O pagamento será à vista com prazo no máximo no dia da entrega dos veículos, contados a partir do recebimento da Nota Fiscal ou Fatura, através de ordem bancária, para crédito em banco, agência e conta corrente indicados pelo contratado.

**PRAZO DE EXECUÇÃO:** O prazo de vigência deste Termo de Contrato é aquele fixado no Edital é de 90 (noventa) dias, com início na data de 19/12/2022 e encerramento em 19/03/2023, e somente poderá ser prorrogado nos termos do artigo 57, § 1º, da Lei n. 8.666, de 1993.

**DATA DA ASSINATURA:** Congonhinhas, 19 de dezembro de 2022. (a.) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

Câmara Municipal de Nova América da Colina - PR

DECRETO LEGISLATIVO 09/22 de 20 dezembro de 2022

Exonerar pessoal admitido em Cargo de Comissão. O PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DE NOVA AMÉRICA DA COLINA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova América da Colina e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021.

Nova América da Colina, 20 de dezembro de 2022.

Jorge Lopes da Silva Presidente da Câmara Municipal

SERVIÇO AUTÔNOMO DE ÁGUA E ESGOTO DE NOVA FÁTIMA CNPJ-77.424.745/0001-01 Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442 Centro - CEP - 86.310-000 - Nova Fátima - Paraná - Fone/fax: (43) 3552-1810 e-mail: sae@novafatima@gmail.com

Extrato de Aditivo nº 018/2022 1º ADITIVO DE AUMENTO DE QUANTIDADE DO CONTRATO Nº 002/2022 PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 001/2022 PREGÃO PRESENCIAL Nº 001/2022 Assinatura em: 20 de dezembro de 2022.

CONTRATANTE - Serviço Autônomo de Água e Esgotos de Nova Fátima - SAAE - inscrito no CNPJ nº 77.424.745/0001-02, situada na Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, nº 442, Centro, Nova Fátima Pr, neste ato representado pelo seu Diretor Senhor Ângelo Rafael Felício

CONTRATADO - J.R. CHAVES COMERCIO DE COMBUSTÍVEIS E LUBRIFICANTES LTDA. - EPP, com sede na Avenida 14 de Dezembro, nº 312, centro - CEP: 86.310-000 - Nova Fátima, estado do Paraná, inscrita no CNPJ/MF sob nº 77.218.865/0001-53, neste ato representado por JOÃO ROGERIO CHAVES, brasileiro, casado, empresário.

Objeto: Em decorrência do aumento de quantidade de combustível e óleos lubrificantes é justificado pelo aumento do consumo de combustível e óleos devido ao aumento de número de viagens e a necessidade de manter saldo de combustível e óleos para que seja possível exercer as atividades do SAAE. Ica adicionado o aumento de 12% na quantidade de combustível, item 1 do Contrato nº 002/2022, que corresponde a 432 L a mais, ou seja, total de 4.032 L, e aumento de 20% na quantidade de óleos lubrificantes, itens 2, 3 e 4 do Contrato nº 002/2022, que corresponde aumento de 1 unidade para cada item, ou seja, total de 6 Litros para item 2 e 3, e 6 francos para item 4 do Contrato nº 002/2022.

Assinatura em: 20 de dezembro de 2022. FORD - Comarca de Nova Fátima (PR)

Prefeitura Municipal de Congonhinhas - PR

DECRETO Nº 2504/2022, de 21 de Dezembro de 2022. Abertura de crédito adicional suplementar, no Orçamento programa de 2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE CONGONHINHAS, no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de CONGONHINHAS e autorização contida na Lei Municipal nº 1122/2021, de 17 de Dezembro de 2021.

Table with columns for item number, description, and value. Includes items for Fundo Municipal de Previdência de Congonhinhas, Secretaria Municipal de Fazenda, and Gabinete do Secretário de Fazenda.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL, 21 de Dezembro de 2022. JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES PREFEITO DOUGLAS DANILLO B. DA SILVA ASSESSOR JURÍDICO

Referência: Dispensa de Licitação nº 049/2022 Assunto: Prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus de Foz do Iguaçu/PR à Congonhinhas/PR Solicitante: Secretaria Municipal de Administração

DESPACHO DE RATIFICAÇÃO DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

O MUNICÍPIO DE CONGONHINHAS - ESTADO DO PARANÁ, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob no 75.825.828/0001-88, com sede administrativa na Av. Dr. Davi Xavier da Silva, 266, centro, Congonhinhas - Paraná, representado pelo seu Prefeito Municipal, José Olegário Ribeiro Lopes, no uso e gozo de suas prerrogativas, tendo em vista a existência de dotação orçamentária, havendo Parecer Jurídico favorável à contratação em apreço, bem como restando suficientemente justificadas as razões para a adoção da modalidade de Dispensa de Licitação, nos moldes do art. 24, inciso II, da Lei 8.666/93, estando o processo formalmente em ordem, RATIFICA a Dispensa de Licitação, nos termos do artigo 24, inciso II, da Lei Federal nº 8.666/93, conforme orientações constantes do Parecer Jurídico, determinando-se a lavratura do instrumento contratual.

Assinatura em: 19 de dezembro de 2022. José Olegário Ribeiro Lopes Prefeito Municipal

EXTRATO DE CONTRATO Nº 168/2022 PROCESSO Nº 166/2022 - INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 025/2022 CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: COPEL DISTRIBUIÇÃO S/A

Objeto: O objeto do presente instrumento é a contratação de serviços de fornecer energia elétrica para os prédios públicos do Município de Congonhinhas, de acordo com as condições gerais de fornecimento de energia elétrica e regulamentos expedidos pela Agência Nacional de Energia Elétrica - ANEEL por um período de 12 meses, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 031/2022 PROCESSO Nº 049/2022- INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO Nº 006/2022

CONTRATANTE: Fundo Municipal de Saúde de Congonhinhas. CONTRATADO: J. C. B MAQUINAS E EQUIPAMENTOS-EIRELI. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação empresa para aquisição de veículo tipo van, para transporte de pacientes, através de adesão da ATA de Registro de Preços nº 010/2022, referente ao Pregão Eletrônico nº 010/2022, realizado pelo CISNOP - Consórcio Intermunicipal de Saúde do Norte do Paraná, na modalidade de pagamento fundo a fundo, com recursos oriundos das Resoluções FESA nº 1009/2021 e contrapartida do município, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 15 de dezembro de 2022 - Aparecido Renato Honório-Secretaria Municipal de Saúde e Gestor do FMS.

EXTRATO DE CONTRATO Nº 179/2022 PROCESSO Nº 167/2022 - DISPENSA DE LICITAÇÃO 040/2022

CONTRATANTE: Município de Congonhinhas. CONTRATADO: SIQUEIRA TRANSPORTES E SERVIÇOS LTDA. OBJETO: O objeto do presente instrumento é a contratação de prestação de serviços de transporte de 5 (cinco) veículos automotores e 1 (um) ônibus de Foz do Iguaçu/PR à Congonhinhas/PR, que serão prestados nas condições estabelecidas neste Termo Contratual.

DATA DA ASSINATURA: Congonhinhas, 19 de dezembro de 2022. (a) José Olegário Ribeiro Lopes-Prefeito Municipal.

PORTARIA Nº. 191 DE 19 DE DEZEMBRO DE 2022

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES, Prefeito Municipal de Congonhinhas, Estado do Paraná, no uso das atribuições a que lhe conferem, e tendo em vista o disposto no artigo 239 e seguintes do Estatuto dos Servidores Públicos Municipais.

RESOLVE:

- Art. 1º Alterar os membros designados para o Processo de Sindicância nº. 006/2022, em razão das alterações trazidas pelo Decreto Municipal nº. 3.498/2022, passando a Comissão de Sindicância ser composta pelos seguintes membros: I - Luciano Simões dos Santos (PRESIDENTE); II - Jezuiuna Ferreira Dias Casimiro Silva (MEMBRO); III - Heliton de Carvalho Junior (MEMBRO)

Congonhinhas, em 19 de dezembro de 2022.

JOSÉ OLEGÁRIO RIBEIRO LOPES Prefeito Municipal

Prefeitura Municipal de Nova Fátima - PR

DECRETO Nº 292/22 Abre crédito adicional suplementar - originário do orçamento geral no Orçamento programa de 2022. O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVA FÁTIMA no uso de suas atribuições que lhe confere a Lei Orgânica do Município de Nova Fátima e autorização contida na Lei Municipal nº 002298/21 de 10 de Dezembro de 2021. D E C R E T A:

Art. 1º - Fica aberto no corrente exercício Crédito no valor de R\$: 50.000,00 para a(s) seguinte(s) dotação(ões) orçamentária(s): 02.000 - EXECUTIVO MUNICIPAL 02.002 - SECRETARIA DE GOVERNO 02.002.4.122.24.2005-3.3.90.00.00.00 - OUTROS SERVIÇOS DE TERCEIROS - PE JUR R\$50.000,00

Assinatura em: 19 de dezembro de 2022. Roberto Carlos Messias - Prefeito Municipal

CONTRATANTE - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR)

CONTRATADO - a Sra. LAIS LOPES DA SILVA ALMEIDA, brasileira, casada, Odontóloga, Carteira de Identidade nº 9.681.556-5, CPF nº 708.866.959-53 Carteira de Trabalho nº 4760681 série 0040-PR, residente e domiciliado na Rua Joaquim Pessoa Cruz, nº 12 - Cep 86.240-000, São Sebastião da Amoreira, no Estado do Paraná.

Assinatura em: 19 de dezembro de 2022. PRAZO VIGÊNCIA - 19/12/2022 a 09/11/2023 PRAZO EXECUÇÃO - 09 de novembro de 2023. FORO - Comarca de Nova Fátima (PR)

CONTRATANTE - Município de Nova Fátima, Estado do Paraná, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrita no CNPJ nº 75.828.418/0001-90, com sede à Rua Dr. Aloysio de Barros Tostes, 420, Nova Fátima (PR)

CONTRATADO - a Sra. GISELAINE PEREIRA ROSA, brasileira, solteira, Fisioterapeuta, Carteira de Identidade nº 10.722.498-0, CPF nº 108.074.669-21 Carteira de Trabalho nº 7427858 série 0040-PR, residente e domiciliado na Rua Amoreira, nº 49 - Cep 86.310-000, Nova Fátima, no Estado do Paraná.

Assinatura em: 19 de dezembro de 2022. PRAZO VIGÊNCIA - 19/12/2022 a 10/02/2023 PRAZO EXECUÇÃO - 10 de fevereiro de 2023. FORO - Comarca de Nova Fátima (PR)

ESPAR ESCRITÓRIO PARANÁ Contabilidade em Geral Contratos, Impostos de Renda e Previdência Abertura e Encerramento de Firmas Uma equipe de profissionais a serviço de seu interesse e de sua Empresa. Av. Minas Gerais, 350 - Cornélio Procopio - PR - Tel: (43) 3524-1177